

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplicação Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim	
-	-	Operação ou prestação não abrangida por crédito presumido, diferimento, isenção/redução de base de cálculo e suspensão da exigibilidade do imposto (sem preenchimento do campo)		Sim		Sim									Sim			Sim		Sem preenchimento	01/10/2024	-	
-	-	Benefício fiscal cujo preenchimento é contemplado na lista "Informar preenchimento de campo" (sem preenchimento do campo)		Sim		Sim					Sim										SC999999	01/05/2023	-
-	-	Benefício fiscal cujo preenchimento é contemplado na lista "Informar preenchimento de campo" (sem preenchimento do campo)																			SC850001	01/05/2023	-
-	-	Benefício fiscal cujo preenchimento é contemplado na lista "Informar preenchimento de campo" (sem preenchimento do campo)																			SC850002	01/05/2023	-
-	-	Benefício fiscal cujo preenchimento é contemplado na lista "Informar preenchimento de campo" (sem preenchimento do campo)																			SC850003	01/05/2023	-
-	-	Benefício fiscal cujo preenchimento é contemplado na lista "Informar preenchimento de campo" (sem preenchimento do campo)																			SC850004	01/05/2023	-
-	-	Benefício fiscal cujo preenchimento é contemplado na lista "Informar preenchimento de campo" (sem preenchimento do campo)																			SC850005	01/05/2023	-
-	-	Benefício fiscal cujo preenchimento é contemplado na lista "Informar preenchimento de campo" (sem preenchimento do campo)																			SC850006	01/05/2023	-
-	-	Benefício fiscal cujo preenchimento é contemplado na lista "Informar preenchimento de campo" (sem preenchimento do campo)																			SC850007	01/05/2023	-
-	-	Benefício fiscal cujo preenchimento é contemplado na lista "Informar preenchimento de campo" (sem preenchimento do campo)																			SC850008	01/05/2023	-
-	-	Benefício fiscal cujo preenchimento é contemplado na lista "Informar preenchimento de campo" (sem preenchimento do campo)																			SC850009	01/05/2023	-
-	-	Benefício fiscal cujo preenchimento é contemplado na lista "Informar preenchimento de campo" (sem preenchimento do campo)																			SC850010	01/05/2023	-
-	-	Benefício fiscal cujo preenchimento é contemplado na lista "Informar preenchimento de campo" (sem preenchimento do campo)																			SC850011	01/05/2023	-
-	-	Benefício fiscal cujo preenchimento é contemplado na lista "Informar preenchimento de campo" (sem preenchimento do campo)																			SC850012	01/05/2023	-
-	-	Benefício fiscal cujo preenchimento é contemplado na lista "Informar preenchimento de campo" (sem preenchimento do campo)																			SC850013	01/05/2023	-
-	-	Benefício fiscal cujo preenchimento é contemplado na lista "Informar preenchimento de campo" (sem preenchimento do campo)																			SC850014	01/05/2023	-
-	-	Benefício fiscal cujo preenchimento é contemplado na lista "Informar preenchimento de campo" (sem preenchimento do campo)																			SC850015	01/05/2023	-
-	-	Benefício fiscal cujo preenchimento é contemplado na lista "Informar preenchimento de campo" (sem preenchimento do campo)																			SC850016	01/05/2023	-
-	-	Benefício fiscal cujo preenchimento é contemplado na lista "Informar preenchimento de campo" (sem preenchimento do campo)																			SC850017	01/05/2023	-

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplicação Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. A microempresa, equivalente a 13% (treze por cento) do valor utilizado para o cálculo do imposto incidente na saída de cerveja e chape artesanais produzidos pelo próprio estabelecimento, no âmbito do ICMS. Ao fabricante estabelecido no Estado, no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre a base de cálculo do imposto devido pela operação própria, nas saídas de B/DIESEL.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XXVII	SC850018	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Saídas de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal degomado, margarina vegetal, creme vegetal e gorduras vegetais, produzidas pelo próprio estabelecimento, no âmbito do ICMS. Ao fabricante estabelecido no Estado, no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre a base de cálculo do imposto devido pela operação própria, nas saídas de B/DIESEL.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XXVII	SC850019	01/05/2023	30/06/2023
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Saídas de carne e derivados de carne, produzidas pelo próprio estabelecimento, no âmbito do ICMS. Ao fabricante estabelecido no Estado, no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre a base de cálculo do imposto devido pela operação própria, nas saídas de B/DIESEL.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XXVIII	SC850021	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artigos de couro e seus acessórios, produzidos pelo estabelecimento no âmbito do ICMS. Ao fabricante estabelecido no Estado, no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre a base de cálculo do imposto devido pela operação própria, nas saídas de B/DIESEL.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XXVIII	SC850023	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artigos de couro e seus acessórios, produzidos pelo estabelecimento no âmbito do ICMS. Ao fabricante estabelecido no Estado, no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre a base de cálculo do imposto devido pela operação própria, nas saídas de B/DIESEL.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XL	SC850024	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Ao fabricante estabelecido neste Estado, sobre a base de cálculo do imposto devido pela operação própria, nas saídas de B/DIESEL.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XLII	SC850025	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Sobre a base de cálculo do imposto relativo às saídas interestaduais de madeira bruta serrada, classificada na NCM, posição 4403, ou simplesmente beneficiada, classificada na NCM, posição 4407 ou 4409, desde que oriunda de reflorestamento localizado neste Estado, no âmbito do ICMS. Ao fabricante estabelecido no Estado, no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre a base de cálculo do imposto devido pela operação própria, nas saídas de B/DIESEL.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XLIII	SC850026	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Ao fabricante estabelecido neste Estado, sobre a base de cálculo do imposto devido pela operação própria, nas saídas de B/DIESEL.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 16, I	SC850027	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Estabelecimento abatedor credenciado no âmbito do ICMS. Sobre a base de cálculo do imposto devido pela operação própria, nas saídas de B/DIESEL.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 16, II	SC850028	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Estabelecimento abatedor credenciado no âmbito do ICMS. Sobre a base de cálculo do imposto devido pela operação própria, nas saídas de B/DIESEL.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 17, I	SC850029	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Estabelecimento abatedor credenciado no âmbito do ICMS. Sobre a base de cálculo do imposto devido pela operação própria, nas saídas de B/DIESEL.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 17, II	SC850030	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Estabelecimento abatedor credenciado no âmbito do ICMS. Sobre a base de cálculo do imposto devido pela operação própria, nas saídas de B/DIESEL.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 17, III	SC850031	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplicação Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Ao estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima classificada na posição abaixo indicada de NBM/SH, desde que recebido diretamente da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma usina produtora ou de empresa interdependente desta, em montante igual ao que resultar da aplicação das seguintes percentuais sobre o valor da operação de entrada: I - lingotes ou tiragens de ferro - NBM/SH 7207.20.00 até 12,2%; II - bobinas e chapas finas a quente e chapas grossas - NBM/SH 7208 até 12,2%; III - bobinas e chapas finas a frio - NBM/SH 7209 até 6,5%; IV - bobinas e chapas grossas a quente - NBM/SH 7210 até 6,5%; V - tiras de bobinas a quente a frio - NBM/SH 7211 até 12,2%; VI - tiras de chapas a quente - NBM/SH 7212 até 6,5%; VII - bobinas de aço inoxidável a quente a frio - NBM/SH 7219 até 12,2%; VIII - tiras de aço inoxidável a quente a frio - NBM/SH 7220 até 12,2%; e IX - chapas em NBM/SH 7221.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 18, § 2º	SCRS0032	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Ao estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima classificada na posição abaixo indicada de NBM/SH, desde que recebido diretamente da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma usina produtora ou de empresa interdependente desta, em montante igual ao que resultar da aplicação das seguintes percentuais sobre o valor da operação de entrada: I - lingotes ou tiragens de ferro - NBM/SH 7207.20.00 até 12,2%; II - bobinas e chapas finas a quente e chapas grossas - NBM/SH 7208 até 12,2%; III - bobinas e chapas finas a frio - NBM/SH 7209 até 6,5%; IV - bobinas e chapas grossas a quente - NBM/SH 7210 até 6,5%; V - tiras de bobinas a quente a frio - NBM/SH 7211 até 12,2%; VI - tiras de chapas a quente - NBM/SH 7212 até 6,5%; VII - bobinas de aço inoxidável a quente a frio - NBM/SH 7219 até 12,2%; VIII - tiras de aço inoxidável a quente a frio - NBM/SH 7220 até 12,2%; e IX - chapas em NBM/SH 7221.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 18, § 8º	SCRS0033	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Ao estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima classificada na posição abaixo indicada de NBM/SH, desde que recebido diretamente da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma usina produtora ou de empresa interdependente desta, em montante igual ao que resultar da aplicação das seguintes percentuais sobre o valor da operação de entrada: I - lingotes ou tiragens de ferro - NBM/SH 7207.20.00 até 12,2%; II - bobinas e chapas finas a quente e chapas grossas - NBM/SH 7208 até 12,2%; III - bobinas e chapas finas a frio - NBM/SH 7209 até 6,5%; IV - bobinas e chapas grossas a quente - NBM/SH 7210 até 6,5%; V - tiras de bobinas a quente a frio - NBM/SH 7211 até 12,2%; VI - tiras de chapas a quente - NBM/SH 7212 até 6,5%; VII - bobinas de aço inoxidável a quente a frio - NBM/SH 7219 até 12,2%; VIII - tiras de aço inoxidável a quente a frio - NBM/SH 7220 até 12,2%; e IX - chapas em NBM/SH 7221.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 18, §§ 5º e 6º	SCRS0034	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas saídas de peixes, crustáceos ou moluscos promovidas por outros estabelecimentos, exceto os refrigerados, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, nos seguintes percentuais: a) 89,412% (oitenta e nove inteiros e quatrocentos e sessenta milésimos por cento); b) 14,29% (quatorze inteiros e dois décimos por cento); c) 74,286% (setenta e quatro inteiros e doze centésimos por cento); d) 74,286% (setenta e quatro inteiros e doze centésimos por cento); e) 14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento); nas saídas tributadas à alíquota de 7% (sete por cento) e f) 5% (cinco por cento) nas saídas tributadas à alíquota de 7% (sete por cento).	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, IV	SCRS0035	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas saídas de frutas, hortaliças, legumes, verduras, raízes, tubérculos, plantas aromáticas e ervas, cereais, grãos, sementes, produtos de panificação, produtos de confeitaria, produtos de pastelaria, produtos de laticínios, produtos de carne, produtos de pescado, produtos de leite, produtos de ovos, produtos de derivados de leite, produtos de derivados de carne, produtos de derivados de pescado, produtos de derivados de leite, produtos de derivados de carne, produtos de derivados de pescado, produtos de derivados de leite, produtos de derivados de carne, produtos de derivados de pescado.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, V, alínea "a"	SCRS0037	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas saídas de produtos de panificação, produtos de confeitaria, produtos de pastelaria, produtos de laticínios, produtos de carne, produtos de pescado, produtos de leite, produtos de ovos, produtos de derivados de leite, produtos de derivados de carne, produtos de derivados de pescado, produtos de derivados de leite, produtos de derivados de carne, produtos de derivados de pescado.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, V, alínea "a" (até cento e 45%)	SCRS0038	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas saídas de produtos de panificação, produtos de confeitaria, produtos de pastelaria, produtos de laticínios, produtos de carne, produtos de pescado, produtos de leite, produtos de ovos, produtos de derivados de leite, produtos de derivados de carne, produtos de derivados de pescado, produtos de derivados de leite, produtos de derivados de carne, produtos de derivados de pescado.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, VI	SCRS0039	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas saídas de produtos de panificação, produtos de confeitaria, produtos de pastelaria, produtos de laticínios, produtos de carne, produtos de pescado, produtos de leite, produtos de ovos, produtos de derivados de leite, produtos de derivados de carne, produtos de derivados de pescado, produtos de derivados de leite, produtos de derivados de carne, produtos de derivados de pescado.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, VII	SCRS0040	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas saídas de produtos de panificação, produtos de confeitaria, produtos de pastelaria, produtos de laticínios, produtos de carne, produtos de pescado, produtos de leite, produtos de ovos, produtos de derivados de leite, produtos de derivados de carne, produtos de derivados de pescado, produtos de derivados de leite, produtos de derivados de carne, produtos de derivados de pescado.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, VIII	SCRS0041	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas saídas de produtos de panificação, produtos de confeitaria, produtos de pastelaria, produtos de laticínios, produtos de carne, produtos de pescado, produtos de leite, produtos de ovos, produtos de derivados de leite, produtos de derivados de carne, produtos de derivados de pescado, produtos de derivados de leite, produtos de derivados de carne, produtos de derivados de pescado.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, IX	SCRS0043	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplicação Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas saídas de vinho, tal como definido no art. 3º da Lei Federal nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, exceto vinho composto, promovidas pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido, em quantidade superior a 500 mil litros (cincocentos mil litros) ou em volume superior a 250 mil hectolitros (duzentos e cinquenta mil hectolitros), quando o vinho for produzido em vasilhame de capacidade não superior a 750 ml (setecentos e cinquenta mililitros), 1,88% (dois e oito por cento) nas saídas tributadas à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), 2,75% (setenta e cinco por cento), nas saídas tributadas à alíquota de 17% (dezesete por cento), nas saídas tributadas à alíquota de 12% (doze por cento), nas saídas tributadas à alíquota de 7% (sete por cento) b) quando se tratar de vinho acondicionado em vasilhame de capacidade superior a 750 ml (setecentos e cinquenta mililitros) e não superior a 3.000 ml (três mil mililitros), 4,16% (quarenta e dois por cento) nas saídas tributadas à alíquota de 25% (doze por cento), 5% (cinco por cento) nas saídas tributadas à alíquota de 17% (doze por cento), 3,92% (três e noventa e dois por cento) nas saídas tributadas à alíquota de 12% (doze por cento), 2,75% (setenta e cinco por cento) nas saídas tributadas à alíquota de 7% (sete por cento).	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, X	SCBS0044	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas saídas de produtos industrializados em cuja fabricação houver sido utilizado material reciclável correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da composição da matéria prima, calculado sobre o impacto relativo à operação própria, nos seguintes percentuais: a) 75% (setenta e cinco por cento), nas operações sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento); b) 64,583% (sessenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento); c) 39,268% (trinta e nove inteiros e dois centésimos por cento) e cinco milésimos por cento), nas operações sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento); d) 26,857% (vinte e seis inteiros e oito centésimos por cento) e cinco milésimos por cento), nas operações sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento).	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, XII	SCBS0045	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas saídas internas de vinho, exceto se promovidas por estabelecimento industrial produtor do vinho, ou qualquer material (aprimado ou não) utilizado no estabelecimento fabril, em 100% (cem por cento) calculado sobre o valor do imposto relativo à operação própria.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, XIII	SCBS0046	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas saídas de produtos industrializados em quantidade superior a 500 mil litros (cincocentos mil litros) ou em volume superior a 250 mil hectolitros (duzentos e cinquenta mil hectolitros), quando o produto for produzido em vasilhame de capacidade não superior a 750 ml (setecentos e cinquenta mililitros), 1,88% (dois e oito por cento) nas saídas tributadas à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), 2,75% (setenta e cinco por cento), nas saídas tributadas à alíquota de 17% (dezesete por cento), nas saídas tributadas à alíquota de 12% (doze por cento), nas saídas tributadas à alíquota de 7% (sete por cento).	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, XIV	SCBS0047	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas saídas internas de vinho, exceto se promovidas por estabelecimento industrial produtor do vinho, ou qualquer material (aprimado ou não) utilizado no estabelecimento fabril, em 100% (cem por cento) calculado sobre o valor do imposto relativo à operação própria.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, XV	SCBS0048	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas saídas internas de vinho, exceto se promovidas por estabelecimento industrial produtor do vinho, ou qualquer material (aprimado ou não) utilizado no estabelecimento fabril, em 100% (cem por cento) calculado sobre o valor do imposto relativo à operação própria.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, XVI	SCBS0049	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas saídas internas de vinho, exceto se promovidas por estabelecimento industrial produtor do vinho, ou qualquer material (aprimado ou não) utilizado no estabelecimento fabril, em 100% (cem por cento) calculado sobre o valor do imposto relativo à operação própria.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 25	SCBS0051	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas saídas internas de vinho, exceto se promovidas por estabelecimento industrial produtor do vinho, ou qualquer material (aprimado ou não) utilizado no estabelecimento fabril, em 100% (cem por cento) calculado sobre o valor do imposto relativo à operação própria.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 25-A	SCBS0052	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas saídas internas de vinho, exceto se promovidas por estabelecimento industrial produtor do vinho, ou qualquer material (aprimado ou não) utilizado no estabelecimento fabril, em 100% (cem por cento) calculado sobre o valor do imposto relativo à operação própria.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 52	SCBS0053	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas saídas internas de vinho, exceto se promovidas por estabelecimento industrial produtor do vinho, ou qualquer material (aprimado ou não) utilizado no estabelecimento fabril, em 100% (cem por cento) calculado sobre o valor do imposto relativo à operação própria.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 144	SCBS0054	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas saídas internas de vinho, exceto se promovidas por estabelecimento industrial produtor do vinho, ou qualquer material (aprimado ou não) utilizado no estabelecimento fabril, em 100% (cem por cento) calculado sobre o valor do imposto relativo à operação própria.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 145	SCBS0055	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas saídas de produtos acabados de informática, importados do exterior do país, promovidos por estabelecimento que, em qualquer modalidade de comércio exterior, tenha sido beneficiado pelo Anexo 3, e que tenha sido produzido em território do Estado de Santa Catarina, em montante equivalente a: a) 79,42% (setenta e nove inteiros e quatro centésimos por cento) nas saídas tributadas à alíquota de 17% (dezesete por cento); b) 70,36% (setenta inteiros e oitenta e seis centésimos por cento); e c) 50% (cinquenta por cento) nas saídas tributadas à alíquota de 7% (sete por cento).	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 146	SCBS0056	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplicação Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Indústria farmacêutica, crédito presumido calculado sobre o imposto incidente na operação própria com medicamentos fitoterápicos e gêneros, similares ou correlatos, de uso interno, produzidos em regime de crédito presumido, com alíquota de 17% (dezenove por cento). Tratando-se de operação sujeita a alíquota de 17% (dezenove por cento), II - 64,583% (sessenta e quatro inteiros e cinquenta e oitenta e três milésimos por cento), tratando-se de operação sujeita a alíquota de 12% (doze por cento), e III - 39,285% (trinta e nove inteiros e vinte e oito milésimos por cento), tratando-se de operação sujeita a alíquota de 7% (sete por cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art.149	SCS00057	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas saídas de embarcações náuticas classificadas nas posições 8903 e 8906 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), promovidas pelo estabelecimento industrial que as produzir, calculado sobre o valor agregado dos produtos, com base de cálculo integral, a título de crédito presumido, com alíquotas diferenciadas de 17% (dezenove por cento), 12% (doze por cento) e 7% (sete por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 23% (vinte e três inteiros por cento), 14,66% (quarenta e quatro inteiros e sessenta milésimos por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 12% (doze por cento) e 7% (sete por cento), e 19,88% (dezanove inteiros e oitenta e oito milésimos por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 17% (dezenove por cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art.176	SCS00058	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Em montante igual ao imposto devido nas saídas interestaduais de bens e mercadorias realizadas por estabelecimento do tipo Industrial, conforme definido no art. 130, Anexo I3 do RICMS/SC.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art.191, II	SCS00059	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Na saída, subsequente à importação de medicamentos, suas matérias-primas e produtos intermediários, produzidos para diagnóstico e equipamentos médico-hospitalares calculado sobre o valor agregado dos produtos, com base de cálculo integral, a título de crédito presumido, com alíquotas diferenciadas de 17% (dezenove por cento), 12% (doze por cento) e 7% (sete por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 23% (vinte e três inteiros por cento), 14,66% (quarenta e quatro inteiros e sessenta milésimos por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 12% (doze por cento) e 7% (sete por cento), e 19,88% (dezanove inteiros e oitenta e oito milésimos por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 17% (dezenove por cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art.196	SCS00060	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas operações próprias com produtos de plástico para utilidades domésticas, classificadas no código 3924.10.00 e 3924.90.00, produzidos pelo próprio estabelecimento no âmbito do regime de crédito presumido, com base de cálculo integral, a título de crédito presumido, com alíquotas diferenciadas de 17% (dezenove por cento), 12% (doze por cento) e 7% (sete por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 23% (vinte e três inteiros por cento), 14,66% (quarenta e quatro inteiros e sessenta milésimos por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 12% (doze por cento) e 7% (sete por cento), e 19,88% (dezanove inteiros e oitenta e oito milésimos por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 17% (dezenove por cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art.244	SCS00061	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas operações próprias com materiais para uso médico, produzidos pelo próprio estabelecimento no âmbito do regime de crédito presumido, com base de cálculo integral, a título de crédito presumido, com alíquotas diferenciadas de 17% (dezenove por cento), 12% (doze por cento) e 7% (sete por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 23% (vinte e três inteiros por cento), 14,66% (quarenta e quatro inteiros e sessenta milésimos por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 12% (doze por cento) e 7% (sete por cento), e 19,88% (dezanove inteiros e oitenta e oito milésimos por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 17% (dezenove por cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art.245, I	SCS00062	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas operações próprias com materiais para uso médico, produzidos pelo próprio estabelecimento no âmbito do regime de crédito presumido, com base de cálculo integral, a título de crédito presumido, com alíquotas diferenciadas de 17% (dezenove por cento), 12% (doze por cento) e 7% (sete por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 23% (vinte e três inteiros por cento), 14,66% (quarenta e quatro inteiros e sessenta milésimos por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 12% (doze por cento) e 7% (sete por cento), e 19,88% (dezanove inteiros e oitenta e oito milésimos por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 17% (dezenove por cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art.245, II	SCS00063	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas operações próprias com materiais para uso médico, produzidos pelo próprio estabelecimento no âmbito do regime de crédito presumido, com base de cálculo integral, a título de crédito presumido, com alíquotas diferenciadas de 17% (dezenove por cento), 12% (doze por cento) e 7% (sete por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 23% (vinte e três inteiros por cento), 14,66% (quarenta e quatro inteiros e sessenta milésimos por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 12% (doze por cento) e 7% (sete por cento), e 19,88% (dezanove inteiros e oitenta e oito milésimos por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 17% (dezenove por cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art.245, III	SCS00064	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Na saída tributada subsequente à entrada da mercadoria em território nacional, com base de cálculo integral, a título de crédito presumido, com alíquotas diferenciadas de 17% (dezenove por cento), 12% (doze por cento) e 7% (sete por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 23% (vinte e três inteiros por cento), 14,66% (quarenta e quatro inteiros e sessenta milésimos por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 12% (doze por cento) e 7% (sete por cento), e 19,88% (dezanove inteiros e oitenta e oito milésimos por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 17% (dezenove por cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art.246	SCS00065	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Aos estabelecimentos fabricantes cuja atividade econômica seja a fabricação de produtos de plástico, com base de cálculo integral, a título de crédito presumido, com alíquotas diferenciadas de 17% (dezenove por cento), 12% (doze por cento) e 7% (sete por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 23% (vinte e três inteiros por cento), 14,66% (quarenta e quatro inteiros e sessenta milésimos por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 12% (doze por cento) e 7% (sete por cento), e 19,88% (dezanove inteiros e oitenta e oito milésimos por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 17% (dezenove por cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art.247, I	SCS00066	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Ao estabelecimento fabricante de estruturas para uso na construção civil, situado no Estado, na saída interestadual de produtos fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário, quando se tratar de operação sujeita a alíquota de 12% (doze por cento) e 7% (sete por cento), e 19,88% (dezanove inteiros e oitenta e oito milésimos por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 23% (vinte e três inteiros por cento), 14,66% (quarenta e quatro inteiros e sessenta milésimos por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 12% (doze por cento) e 7% (sete por cento), e 19,88% (dezanove inteiros e oitenta e oito milésimos por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 17% (dezenove por cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art.248, II	SCS00067	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Ao estabelecimento fabricante de mercadorias para uso na construção civil, situado no Estado, de modo a resultar carga tributária final equivalente a 3% (três por cento) do valor da base de cálculo do imposto devido, com base de cálculo integral, a título de crédito presumido, com alíquotas diferenciadas de 17% (dezenove por cento), 12% (doze por cento) e 7% (sete por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 23% (vinte e três inteiros por cento), 14,66% (quarenta e quatro inteiros e sessenta milésimos por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 12% (doze por cento) e 7% (sete por cento), e 19,88% (dezanove inteiros e oitenta e oito milésimos por cento), nas operações sujeitas a alíquota de 17% (dezenove por cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art.249, II	SCS00068	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplicação Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da base de cálculo do imposto devido nas operações internas sujeitas à alíquota de 17% (dezenove por cento), com taxas onduladas de 12% (doze por cento) e 15% (quinze por cento). NCM 681.82.00, sem utilização de insumo produzido pelo próprio estabelecimento. Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria da Construção Civil.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 250	SC850069	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Na saída interestadual de produtos fabricados no Estado, na saída interestadual tributada dos seguintes produtos fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado, de forma equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do imposto devido na operação própria, a estabelecimento fabricante de sacos de papel com base superior a 40 cm (quarenta centímetros), classificados no código NCM 4813.30.00, e sacos de papel com base de até 40 cm (quarenta centímetros), classificados no código NCM 4819.10.00, e sacos de papel com base superior a 40 cm (quarenta centímetros), classificados no código NCM 4819.90.00, com base de cálculo integral relativa à operação própria, a) ceras, machos e a base de milho, NCM 1904.10.00; b) inxet de batata, NCM 1905.90.90; c) preparações alimentícias, NCM 21.06.90. Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria de Alimentos Cívi.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 251	SC850070	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Estabelecimento da indústria alimentícia situada no Estado, na saída interestadual tributada dos seguintes produtos fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado, de forma equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do imposto devido na operação própria, a estabelecimento fabricante de produtos de panificação, com base de cálculo integral relativa à operação própria, a) ceras, machos e a base de milho, NCM 1904.10.00; b) inxet de batata, NCM 1905.90.90; c) preparações alimentícias, NCM 21.06.90. Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria de Alimentos Cívi.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 232, II	SC850071	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Estabelecimento da indústria alimentícia situado no Estado, na saída interestadual tributada dos seguintes produtos fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado, de forma equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do imposto devido na operação própria, a estabelecimento fabricante de produtos de panificação, com base de cálculo integral relativa à operação própria, a) ceras, machos e a base de milho, NCM 1904.10.00; b) inxet de batata, NCM 1905.90.90; c) preparações alimentícias, NCM 21.06.90. Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria de Alimentos Cívi.	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 233, II	SC850072	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas operações próprias com mercadorias relacionadas nas Seções LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV e LXVI do Anexo 1, do RICMS/SC, produzidas pelo próprio estabelecimento no Estado, sem similar produção neste Estado, de forma a resultar carga tributária final nas operações próprias (Tratamentos Tributários Diferenciados Aplicáveis às Saídas de Mercadorias, sem Similar, Produzidas por Estabelecimento Industrial neste Estado).	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 234, caput	SC850073	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas operações próprias com mercadorias não relacionadas nas Seções LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV e LXVI do Anexo 1, do RICMS/SC, produzidas pelo próprio estabelecimento no Estado, sem similar produção neste Estado, de forma a resultar carga tributária final nas operações próprias (Tratamentos Tributários Diferenciados Aplicáveis às Saídas de Mercadorias, sem Similar, Produzidas por Estabelecimento Industrial neste Estado).	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 254, § 4º	SC850074	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Na saída interestadual dos seguintes produtos fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado, equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da base de cálculo integral relativa à operação própria, submetida à alíquota de 12% (doze por cento) e 15% (quinze por cento), NCM 8418.10.00 e 8419.90.00 (refrigeradores, freezers, geladeiras, NCM 8418.21.00 (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria de Eletrodomésticos).	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 255	SC850075	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Na saída interestadual dos seguintes produtos fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado, equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da base de cálculo integral relativa à operação própria, submetida à alíquota de 12% (doze por cento) e 15% (quinze por cento), NCM 8418.10.00 e 8419.90.00 (refrigeradores, freezers, geladeiras, NCM 8418.21.00 (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria de Eletrodomésticos).	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 257	SC850076	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Na saída interestadual dos seguintes produtos fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado, equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da base de cálculo integral relativa à operação própria, submetida à alíquota de 12% (doze por cento) e 15% (quinze por cento), NCM 8418.10.00 e 8419.90.00 (refrigeradores, freezers, geladeiras, NCM 8418.21.00 (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria de Eletrodomésticos).	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 258, II	SC850077	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Na saída interestadual dos seguintes produtos fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado, equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da base de cálculo integral relativa à operação própria, submetida à alíquota de 12% (doze por cento) e 15% (quinze por cento), NCM 8418.10.00 e 8419.90.00 (refrigeradores, freezers, geladeiras, NCM 8418.21.00 (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria de Eletrodomésticos).	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 259, II	SC850078	01/05/2023	30/06/2023
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Na saída interestadual dos seguintes produtos fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado, equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da base de cálculo integral relativa à operação própria, submetida à alíquota de 12% (doze por cento) e 15% (quinze por cento), NCM 8418.10.00 e 8419.90.00 (refrigeradores, freezers, geladeiras, NCM 8418.21.00 (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria de Eletrodomésticos).	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 260, II, a	SC850079	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Na saída interestadual dos seguintes produtos fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado, equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da base de cálculo integral relativa à operação própria, submetida à alíquota de 12% (doze por cento) e 15% (quinze por cento), NCM 8418.10.00 e 8419.90.00 (refrigeradores, freezers, geladeiras, NCM 8418.21.00 (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria de Eletrodomésticos).	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 260, II, b	SC850080	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Na saída interestadual dos seguintes produtos fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado, equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da base de cálculo integral relativa à operação própria, submetida à alíquota de 12% (doze por cento) e 15% (quinze por cento), NCM 8418.10.00 e 8419.90.00 (refrigeradores, freezers, geladeiras, NCM 8418.21.00 (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria de Eletrodomésticos).	N																	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 262, II	SC850081	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplicação Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas vendas internas e mercadorias, com as mercadorias constantes da Seção XVIII, do Anexo 1 do RICMS/SC, produzidas pelo próprio estabelecimento, de modo a resultar carga tributária líquida de zero, desde que não haja incidência integral do imposto sobre a produção (Tratamentos Tripartidários Diferenciados Concedidos a Estabelecimento Fabricante de Filmes, Sacos e Sacos Plásticos).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 263	SC850082	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Na importação de matéria-prima, de material em bruto, de insumos, de componentes, de peças, de acessórios, de equipamentos, de máquinas, de ferramentas, de utensílios, de materiais, de produtos, de estabelecimento industrial, para ser utilizado em seu processo produtivo, equivalente a 4% (quatro por cento) sobre o valor da base de cálculo da operação de importação, e que resulte em carga tributária mínima de 5% (cinco por cento) (Tratamentos Tripartidários Diferenciados Concedidos a Estabelecimento Fabricante de Filmes, Sacos e Sacos Plásticos).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 264	SC850083	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nos estabelecimentos fabricantes de material em bruto, de insumos, de componentes, de peças, de acessórios, de equipamentos, de máquinas, de ferramentas, de utensílios, de materiais, de produtos, de estabelecimento industrial, para ser utilizado em seu processo produtivo, equivalente a 4% (quatro por cento) sobre o valor da base de cálculo da operação de importação, e que resulte em carga tributária mínima de 5% (cinco por cento) (Tratamentos Tripartidários Diferenciados Concedidos a Estabelecimento Fabricante de Filmes, Sacos e Sacos Plásticos).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 265	SC850084	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Ao estabelecimento fabricante das mercadorias relacionadas na Seção XXII, do Anexo 1, do RICMS/SC, situado no Estado, em centenas por cento do valor do imposto devido, até o limite máximo de 8% (oito por cento) sobre o valor da base de cálculo da operação de importação, e desde que resulte em carga tributária mínima de 4% (quatro por cento) (Tratamentos Tripartidários Diferenciados Concedidos a Estabelecimento Fabricante de Filmes, Sacos e Sacos Plásticos).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 266, § 5º, II	SC850085	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. No fornecimento de alimentação em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, exceto no fornecimento de bebidas, de modo a resultar carga tributária final equivalente a 3,2% (três e dois décimos por cento) sobre o valor da base de cálculo da operação de importação, e desde que resulte em carga tributária mínima de 4% (quatro por cento) (Tratamentos Tripartidários Diferenciados Concedidos a Estabelecimento Fabricante de Filmes, Sacos e Sacos Plásticos).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 266-A	SC850086	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Destinado exclusivamente à aplicação em investimentos relacionados ao fomento à internet rural neste Estado, em conformidade com o art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tem por objeto a redução do imposto devido de 3% (três por cento) para 1% (um por cento) sobre o valor da base de cálculo da operação de importação, e desde que resulte em carga tributária mínima de 4% (quatro por cento) (Tratamentos Tripartidários Diferenciados Concedidos a Estabelecimento Fabricante de Filmes, Sacos e Sacos Plásticos).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 267	SC850087	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Ao contribuinte excludente mediante comunicação, em conformidade com o art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tem por objeto a redução do imposto devido de 3% (três por cento) para 1% (um por cento) sobre o valor da base de cálculo da operação de importação, e desde que resulte em carga tributária mínima de 4% (quatro por cento) (Tratamentos Tripartidários Diferenciados Concedidos a Estabelecimento Fabricante de Filmes, Sacos e Sacos Plásticos).	N																RICMS/SC-01, Anexo 4, Art. 14-B	SC850088	01/05/2023	31/08/2023
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas vendas internas de máquinas, equipamentos, peças, acessórios, ferramentas, utensílios, materiais, produtos, de estabelecimento industrial, que as produzir, em caráter de prestação de serviços, de manutenção, de reparação, de instalação, de montagem, de operação ou de transporte de bens.	N														Sim		RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 269	SC850089	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Na saída interna de equínos puros-sangue, de raça ou de origem estrangeira, para sangrar (nglar - PS).	N														Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 79, I	SC820001	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Na saída interna de título de fornecimento de refresco, promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas.	N														Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 79, II	SC830002	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Na saída interna de tijolo, telha, tubo e manilha.	N														Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 79, III	SC820003	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Na saída interna de ferro e aço não galvanizado.	N														Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 79, IV	SC820004	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Na saída interna de anela, pedra ardósia e pedra britada.	N														Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 79, VI	SC850005	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Na saída interna de equipamentos de automação, informática e telecomunicações.	N														Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 79, VII	SC850006	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saldos internos de produtos vegetais compreendidos empregados na produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo, desde que comprovado o efetivo emprego dos produtos na produção dos mencionados combustíveis.	N																RICMS/SC-01, Anexo 02, Art. 1º, XXX	SC810241	01/12/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nos saldos internos de embarques aparelhos ou equipamentos não relacionados no Anexo 1, Seções VI e VII, e que, destinem-se à integração ao ativo permanente do adquirente e sejam utilizados pelo adquirente nas suas atividades.	N														Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 79, VIII	SC850007	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nos saldos internos promovidos por contribuintes que participam de projetos habitacionais para população de baixa e média renda aprovados pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, nas vendas a eles destinadas.	N														Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 79, IX	SC850008	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Na desembargo aduaneira de bens e mercadorias provenientes, por via terrestre de Paraguarí, realizado em recinto Alfândega da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz de Iguaçu/PR, importados por microempresas optantes pelo - SIMPLIES NACIONAL, do regime de Tributação Unificada (RTU).	S				Sim										Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XII	SCB20009	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas dos produtos e materiais utilizados para a produção de bens e serviços, mediante o emprego de tecnologia de escalonagem da biotecnologia.	N				Sim										Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XIII	SCB20011	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas de biogás e biometano destinados a estabelecimento industrial.	N				Sim										Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XVI	SCB20012	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas de queimada a aviação (QAQ), promovidas por distribuidora de combustível, com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas.	N				Sim										Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XVII	SCB20013	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas com óleo diesel e biodiesel de aviação para passageiros, a serem utilizados diretamente na prestação de serviço de transporte de passageiros.	N				Sim										Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XVIII	SCB20014	01/05/2023	31/12/2024
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas operações internas com óleo diesel marítimo (NCM 271.10.19.2, CEST 06.006.08) a ser consumido pelas embarcações destinadas à atividade de pesquisa, exploração, produção de petróleo e gás natural e insumos necessários para a produção de derivados.	N				Sim										Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XIX	SCB20015	01/05/2023	31/12/2024
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas promovidas por estabelecimento industrial fabricante localizado em território catarinense, de equipamentos eletrônicos de informática produzidos, com o código de classificação NCM/SH 8504.40.30 da NCM/SH e b) gabarite classificado no código 8473.30.11 da NCM/SH.	N				Sim										Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XX	SCB20016	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas promovidas por estabelecimento industrial fabricante localizado em território catarinense, de equipamentos eletrônicos de informática produzidos, com o código de classificação NCM/SH 8504.40.30 da NCM/SH e b) gabarite classificado no código 8473.30.11 da NCM/SH. a) bens de tecnologia da informação e comunicação que atendam às disposições do art. da Lei Federal nº8.248, de 23 de outubro de 1991, desde que relacionados em portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, de 20 de maio de 2020; b) NCM/SH 8473.32.2.1, impressoras de impacto; c) NCM/SH 84.71.60.80, terminais de vídeo; d) NCM/SH 8517.62.30, exclusivamente equipamento digital de correio vive-voz; e) NCM/SH 8517.62.39, equipamentos de telecomunicações digitais - em banda larga; f) NCM/SH 8402.32, computadores pessoais; g) NCM/SH 8401.30, circuito de memória permanente de tipo EPROM, circuito microcontrolador para uso automático ou áudio, circuito codificador/decodificador de voz para uso automático ou áudio, circuito de controle de volume para sistema de áudio, circuito para controle de volume para sistema de áudio, circuito de controle de volume para sistema de áudio, circuito para controle de volume para sistema de áudio; h) NCM/SH 8518.10.10, dispositivos de armazenamento de dados digitais - em banda larga; i) NCM/SH 8471.60.80, terminais de vídeo; j) NCM/SH 8517.62.30, exclusivamente equipamento digital de correio vive-voz; k) NCM/SH 8518.10.10, dispositivos de armazenamento de dados digitais - em banda larga; l) NCM/SH 8471.60.80, terminais de vídeo; m) NCM/SH 8517.62.30, exclusivamente equipamento digital de correio vive-voz; n) NCM/SH 8518.10.10, dispositivos de armazenamento de dados digitais - em banda larga; o) NCM/SH 8471.60.80, terminais de vídeo; p) NCM/SH 8517.62.30, exclusivamente equipamento digital de correio vive-voz; q) NCM/SH 8518.10.10, dispositivos de armazenamento de dados digitais - em banda larga; r) NCM/SH 8471.60.80, terminais de vídeo; s) NCM/SH 8517.62.30, exclusivamente equipamento digital de correio vive-voz; t) NCM/SH 8518.10.10, dispositivos de armazenamento de dados digitais - em banda larga; u) NCM/SH 8471.60.80, terminais de vídeo; v) NCM/SH 8517.62.30, exclusivamente equipamento digital de correio vive-voz; w) NCM/SH 8518.10.10, dispositivos de armazenamento de dados digitais - em banda larga; x) NCM/SH 8471.60.80, terminais de vídeo; y) NCM/SH 8517.62.30, exclusivamente equipamento digital de correio vive-voz; z) NCM/SH 8518.10.10, dispositivos de armazenamento de dados digitais - em banda larga.	N				Sim									Sim	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XXI, "c" e § 8º, III	SCB20017	01/05/2023			
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas e interestaduais de carroceria para veículo, máquina, motor ou aparelhos usados.	N				Sim										Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, I	SCB20018	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Na saída interna e interestadual de veículo automotor usado.	N				Sim										Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, II	SCB20019	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Na saída interna e interestadual de gás natural destinado a estabelecimento industrial.	N				Sim										Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, III	SCB20020	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas e interestaduais proibidas de produção resultantes de irrigação de mandioca, promovidas por estabelecimento industrializador.	N				Sim										Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, VI	SCB20021	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas e interestaduais de alho in natura, produzido no Estado de Santa Catarina, realizadas por produtor rural ou cooperativas de produtores rurais.	N				Sim										Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, VII	SCB20022	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplicação Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. De forma a resultar em carga tributária efetiva equivalente a 8,3% (oito inteiros e cinco décimos por cento), nas operações internas sujeitas à alíquota de 17% (dezoito por cento) ou 12% (doze por cento), das operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento), 5% (cinco por cento) ou 7% (sete por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento), por opção de estabelecimento fabricante, na saída tributada de: a) lousa, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou tocador, de qualquer natureza, produzidos em qualquer estado brasileiro; b) objetos de arte ou artesanato, classificados no código 7013.21.00; c) objetos para a serviço de mesa ou de cozinha, de cristal de chumbo, exceto copos e os objetos de vitrocerâmica, classificados no código 7013.31.00; e d) outros objetos de cristal de chumbo, classificados na subposição 7013.91.	N				Sim										Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, VIII	SCB20023	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas e interestaduais do produto denominado "laboratório didático móvel", acompanhado de kit de materiais básicos, classificado no código 3822.00.90 do NBSM/NCM nos seguintes percentuais: a) 7% (sete inteiros e cinco décimos por cento) nas operações interestaduais e internas, e b) 5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) nas operações internas, quinquenta inteiros e cinco milésimos por cento nas operações tributadas pela alíquota de 12% (doze por cento); e c) 89,285% (oitenta e nove inteiros, doze inteiros e cinco milésimos por cento) nas operações tributadas pela alíquota de 7% (sete por cento).	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, IX	SCB20004	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas e interestaduais de biodiesel "B100" resultante de indústria fixação de grãos, sêbo de origem animal, sementes, palma, óleo de origem animal e vegetal e algas marinhas.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, X	SCB20025	01/05/2023	31/10/2024
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas e interestaduais de faculdades, escolas, oficinas ou convencionais.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, XII	SCB20026	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas interestaduais de suínos vivos, produzidos em território catarinense, realizadas por produtor rural.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º-B	SCB20027	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas e interestaduais de máquinas e implementos agrícolas relacionados no Anexo 1, do Capítulo VI do RICMS/SC.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 9º, I	SCB20028	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas e interestaduais de máquinas e implementos agrícolas relacionados no Anexo 1, do Capítulo VI do RICMS/SC.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 9º, II	SCB20029	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas das seguintes mercadorias de cesta básica: a) farinha de trigo, de milho e de mandioca; b) massas alimentícias na forma seca, não cozidas, nem recheadas nem preparadas para serem cozidas; c) arroz branco, em flocos, com ou sem casca, e em outros modos, exceto as do tipo grão duro; d) pão francês, de trigo ou de sal biológico, água e sal e que não contenha ingrediente que venha a modificar o produto; e) leite em pó, integral ou desnatado, em pó, em pó integral e integral, exceto se adicionado a outros ingredientes ou temperos; f) carnes e miúdos comestíveis frescos, resfriados ou congelados de aves das espécies: comediadora e des-sinco; g) serra-mate beneficiada, inclusive com o processo de adicionar espárito vegetal; h) ou aroma; e, h) leite esterilizado longa vida.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 11-A	SCB20030	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas e interestaduais com os produtos da indústria aeronáutica.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 12	SCB20031	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas interestaduais de carne e miúdos comestíveis frescos, resfriados ou congelados de bovinos, suínos, caprinos, ovinos e eqüinos.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 12-A	SCB20032	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Na saída interna com destino a outros Estados, de carne e miúdos comestíveis frescos, resfriados ou congelados de bovinos ou suínos e suas miúdas comestíveis frescas, resfriadas ou congeladas, recebidas de outros Estados.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 12-B	SCB20033	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo, ICMS. Na saída interestadual, promovida por estabelecimento industrial, com destino a contribuinte do imposto, tributada pelo alíquotado de 17% (dezoito por cento), das seguintes operações: a) veículos automotores, classificados nos códigos 8407.33.90 e 8407.34.90 da NCM, e b) categorias para motores de veículos automotores, classificados no código 8409.91.12 da NCM.	N				Sim										Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art.12-C	SC820034	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo, ICMS. Nas saídas internas e interestaduais e suas orgãos, com as seguintes mercadorias: a) veículos militares; b) simuladores de veículos militares; c) tratores de baixa ou de alta velocidade, para uso das Forças Armadas, sobre-ligadas ou rodas, incluindo as unidades engatilhadas ou acopladas, para uso das Forças Armadas; d) sistemas de comunicação por rádio, para uso militar; e) sistemas de comunicação eletrônica para uso militar; f) radares para uso militar; e f) centros de operações de artilharia anti-aérea.	N				Sim										Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art.12-D	SC820035	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo, ICMS. Na saída interna e interestadual, de veículos automotor produzidos para transporte de 10 (dez) pessoas ou mais, incluindo o motorista, classificados no código 8702.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).	N				Sim										Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art.12-E	SC820036	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo, ICMS. Nas operações interestaduais com os produtos a) câmbios para a função prevista no art. 2º, do Anexo 2 do RICMS/SC.	N				Sim										Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 30	SC820037	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo, ICMS. Nas operações interestaduais com os produtos a) lançadores para a função prevista no art. 31, do Anexo 2 do RICMS/SC.	N				Sim										Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 32	SC820038	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo, ICMS. Nas saídas interestaduais de anêmbis, forjato (MRF), diâmetro forjado (DFP), c/rosto de posição, arábios simples e compostos, fêrris lamé e DL Merlonia e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e pecuária, vedada a sua aplicação quando obtida ao produto designação de vassz.	N				Sim										Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 33, II	SC820039	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo, ICMS. Na importação de máquinas, equipamento, aparelhos, instrumentos ou material, e seus respectivos acessórios, sobressalines ou ferramentas, destinadas a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial adquirente para uso exclusivo em sua atividade produtiva, desde que amparadas por Programa Especial de Exportação - BREFEX, aprovado até 31 de dezembro de 1985.	N				Sim										Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 30, III	SC820040	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo, ICMS. Nas operações internas, com os produtos constantes do Anexo 1, Seção XVII, do RICMS/SC, quando destinados à construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho, pertencente a Machadinho Energética S.A., assegurado ao fornecedor o aproveitamento integral do crédito, não se aplicando o disposto no art. 30 do Regulamento.	N				Sim										Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 88	SC820041	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo, ICMS. Nas saídas internas promovidas promovidas por distribuidores ou atacadistas estabelecidos em território catarinense, com destino a contribuinte do imposto.	N				Sim										Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 90	SC820042	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo, ICMS. Nas saídas internas de mercadorias, oriundas de outras unidades da Federação, promovidas por Centrais de Compras, com destino exclusivamente para seus integrantes.	N				Sim										Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 91-A	SC820043	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo, ICMS. Nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador, com mercadorias sujeitas a cobrança monodistrital de PIS/PASEP e COFINS na respectiva operação.	N				Sim										Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 103	SC820044	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo, ICMS. Nas saídas internas e interestaduais promovidas por armazém geral, com mercadorias sujeitas a alíquota de 17% (dezoito por cento) e que tenham sido transportadas até este Estado por navegadora de cabotagem.	N				Sim										Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 104, 105 e 106	SC820045	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo, ICMS. Nas operações internas com os produtos constantes do Anexo 1, Seção XVIII, do RICMS/SC, quando destinados à construção da ATE Quera Quera, pertencente a Companhia Energética Catarinense.	N				Sim										Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 108, I	SC820046	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplicação Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo, ICMS. Nas operações internas com os produtos constantes do Anexo 1, Seção XXVII, do RICMS/SC, quando destinados à construção da UHE São João Hito, localizada nos municípios de Itonora, Apuína e Itororó, SC, pertencente ao Contrato Empresarial São João Hito.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 108, IV	SC820047	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo, ICMS. Nas operações internas com os produtos constantes do Anexo 1, Seção XX, do RICMS/SC, quando destinados à construção da UHE Pôr Queiré localizada nos municípios de Lage e São Joaquim, SC, pertencente ao Contrato Empresarial Pôr Queiré.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 108, V	SC820048	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo, ICMS. Na importação de bens ou mercadorias relacionadas na Seção XI, Anexo 1, do RICMS/SC, importados sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, para aplicação nas instalações de produção de petróleo e gás natural, nos termos das normas federais específicas, que regulamentam o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e Lavra das jazidas de Petróleo e Gás Natural - REPEP (REPEP), disposto no Capítulo XI do Decreto-lei nº 0549, de 20 de fevereiro de 2004.	S					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 179	SC820049	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo, ICMS. Na importação de bens ou mercadorias relacionadas na Seção XI, Anexo 1, do RICMS/SC, importados sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, para aplicação nas instalações de exploração de petróleo e gás natural, nos termos das normas federais específicas que regulamentam o REPEP.	S					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 180	SC820050	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo, ICMS. Nas operações antecedentes à saída destinada a pessoa sediada no exterior dos bens e mercadorias fabricados no país que venham a ser subsequentemente importados nos termos dos arts. 179 e 180, Anexo 2, do RICMS/SC.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 183	SC820051	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo, ICMS. Na importação de bens ou mercadorias relacionadas na Seção XI, Anexo 1, do RICMS/SC, desde que utilizados exclusivamente na fase de exploração de petróleo e gás natural ou de uso interligado às fases de exploração e produção que ingressem no território brasileiro, quando destinados a serem utilizados apenas por um grupo de permeabilidade inferior a 24 (vinte e quatro) metros.	S					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 184, §2º	SC820052	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo, ICMS. Na importação ou nas operações de aquisição no mercado interno de bens ou mercadorias permanentes aplicadas nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, quando destinados a serem utilizados apenas por um grupo de permeabilidade inferior a 24 (vinte e quatro) metros.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 184-A	SC820053	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo, ICMS. Nas saídas internas de sistemas construídos (paralelo de aço) e outros produtos da construção civil, fabricados por estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no art. 248, Anexo 2, do RICMS/SC.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 247, II	SC820054	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo, ICMS. Nas saídas internas de produtos têxteis, artigos do vestuário e bobes de plástico não acabados de materiais têxteis, quando destinados ao comércio no Estado, para a comercialização ou industrialização pelo destinatário.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 247, II	SC820054	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo, ICMS. Nas saídas internas de sistemas construídos (paralelo de aço) e outros produtos da construção civil, fabricados por estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no art. 248, Anexo 2, do RICMS/SC.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 248, III	SC820055	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo, ICMS. Nas saídas internas de gêneros alimentícios promovidas por empreendimentos de agricultura familiar, cuja receita bruta acumulada nos últimos 12 (doze) meses não exceda a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais e zero centavos).	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 379-A	SC820056	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência, ICMS. Operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.	S						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Art. 6º, I	SC800001	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência, ICMS. Operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industriais, sem elaboração, ou serviços.	S						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Art. 6º, II	SC800002	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência, ICMS. Operações interestaduais relativas à energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos de uso diário, quando destinados à industrialização ou à comercialização.	S						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Art. 6º, III	SC800003	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência, ICMS. Operações com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.	S						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Art. 6º, IV	SC800004	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS. Salda interna de mercadorias que tenham sido ou que se destinem a ser utilizadas na prestação, pelo próprio autor da operação, de serviços de transporte de passageiros, de fretamento de veículos, sujeitos ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios, ressalvadas as hipóteses previstas na mesma lei complementar.	S						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Art. 6º, V	SC800005	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS. Operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de propriedade de estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie.	S						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Art. 6º, VI	SC800006	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS. Operações de arrendamento mercantil não compreendidas a venda do bem arrendado ao arrendatário.	S						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Art. 6º, VII	SC800007	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS. Operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de bens móveis a indivíduos do distrito para companhias seguradoras.	S						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Art. 6º, VIII	SC800008	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS. Salda interna de mercadorias realizadas com o fim específico de exportação para o exterior, destinadas a armazém alfândega ou embarque aduaneiro.	S						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Art. 6º, IX	SC800009	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS. Salda interna de mercadorias realizadas com o fim específico de exportação para o exterior, destinadas a armazém alfândega ou embarque aduaneiro.	S						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Art. 6º, § 1º, I	SC800010	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS. Salda interna de mercadorias realizadas com o fim específico de exportação para o exterior, destinadas a armazém alfândega ou embarque aduaneiro.	S						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Art. 6º, § 1º, II	SC800011	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS. Salda interna de mercadorias realizadas com o fim específico de exportação para o exterior, destinadas a armazém alfândega ou embarque aduaneiro.	S						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Art. 6º, § 2º	SC800012	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS. Salda interna de mercadorias realizadas com o fim específico de exportação para o exterior, destinadas a armazém alfândega ou embarque aduaneiro.	S						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, I	SC800013	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS. Salda interna de mercadorias realizadas com o fim específico de exportação para o exterior, destinadas a armazém alfândega ou embarque aduaneiro.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, I	SC800014	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS. Salda interna de mercadorias realizadas com o fim específico de exportação para o exterior, destinadas a armazém alfândega ou embarque aduaneiro.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, II	SC800015	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS. Salda interna de mercadorias realizadas com o fim específico de exportação para o exterior, destinadas a armazém alfândega ou embarque aduaneiro.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, III	SC800016	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS. Salda interna de mercadorias realizadas com o fim específico de exportação para o exterior, destinadas a armazém alfândega ou embarque aduaneiro.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, IV	SC800017	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS. Salda interna de mercadorias realizadas com o fim específico de exportação para o exterior, destinadas a armazém alfândega ou embarque aduaneiro.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, V	SC800018	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS. Salda interna de mercadorias realizadas com o fim específico de exportação para o exterior, destinadas a armazém alfândega ou embarque aduaneiro.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, VI	SC800019	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS. Salda interna de mercadorias realizadas com o fim específico de exportação para o exterior, destinadas a armazém alfândega ou embarque aduaneiro.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, VII	SC800020	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS. Salda interna de mercadorias realizadas com o fim específico de exportação para o exterior, destinadas a armazém alfândega ou embarque aduaneiro.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, VIII	SC800021	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS. Salda interna de mercadorias realizadas com o fim específico de exportação para o exterior, destinadas a armazém alfândega ou embarque aduaneiro.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, IX	SC800022	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS. Salda interna de mercadorias realizadas com o fim específico de exportação para o exterior, destinadas a armazém alfândega ou embarque aduaneiro.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, X	SC800023	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS. Salda interna de mercadorias realizadas com o fim específico de exportação para o exterior, destinadas a armazém alfândega ou embarque aduaneiro.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XI	SC800024	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS. Salda interna de mercadorias realizadas com o fim específico de exportação para o exterior, destinadas a armazém alfândega ou embarque aduaneiro.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XII	SC800025	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS. Salda interna de mercadorias realizadas com o fim específico de exportação para o exterior, destinadas a armazém alfândega ou embarque aduaneiro.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XIII	SC800026	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS. Salda interna de mercadorias realizadas com o fim específico de exportação para o exterior, destinadas a armazém alfândega ou embarque aduaneiro.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XIV	SC800027	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS. Salda interna de mercadorias realizadas com o fim específico de exportação para o exterior, destinadas a armazém alfândega ou embarque aduaneiro.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XV	SC800028	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS. Salda interna de mercadorias realizadas com o fim específico de exportação para o exterior, destinadas a armazém alfândega ou embarque aduaneiro.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XVI	SC800029	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS. Salda interna de mercadorias realizadas com o fim específico de exportação para o exterior, destinadas a armazém alfândega ou embarque aduaneiro.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XVII	SC800030	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS. Salda interna de mercadorias realizadas com o fim específico de exportação para o exterior, destinadas a armazém alfândega ou embarque aduaneiro.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XVIII	SC800031	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saldo interno de mercadorias ou bens desenhados ao Centro de Recuperação Nova Espiranga (RENEA).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XIX	SCB10018	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saldo interno de mercadorias obtidas pela Receita Federal do Brasil, promovidas por entidade beneficente.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XX	SCB10019	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saldo interno de parcela da subseção da tarifa de energia elétrica, em caráter de emergência, em estabelecida pela Lei nº 10.694, de 17 de dezembro de 2002.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXIII	SCB10020	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saldo interno de edifícios, promissoras pelos estabelecimentos que as tenham produzidos, desde que destinadas a órgãos de administração pública estadual ou municipal para fornecimento aos seus servidores ou a alunos das respectivas redes de ensino.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXIV	SCB10021	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saldo interno de grama natural, inclusive em lava.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXV	SCB10022	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saldo interno de aimentação oriunda de aulas práticas de Educação Física, em estabelecimentos de ensino, pertencentes à Comissão de Ensino Esportivo (CEESP), da Prefeitura Municipal de Santa Catarina, sem fins lucrativos, embora com cobrança do serviço.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXVI	SCB10023	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saldo interno de vestuário em doação com destino à Fundação Nova Vida, entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 11.231-A, de 27 de novembro de 2005.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXVIII	SCB10024	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saldo interno de mercadorias de produção própria promovidas por microprodutor primário, realizadas neste Estado, com destino a consumidor final.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXVIII	SCB10025	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saldo interno de gado a termo e leite, classificados no código 1501.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercador (NCM), realizadas pelo próprio estabelecimento fabricante a partir de carcaças de animais mortos e nêo abatidos proveniente de propriedades rurais situadas neste Estado.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXIX	SCB10026	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saldo interestadual e interno de produtos hortifrutícolas em estado natural.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, I	SCB10027	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saldo interestadual e interno de ovos.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, II	SCB10028	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saldo interestadual e interno de reprodutor ou matriz de bovino, ovino, suíno ou bufalino e de fêmea de gado girlando devidamente registrada na associação própria, com destino a estabelecimento agropecuario.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, IV	SCB10029	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saldo interestadual e interno de fêmea, embrião ou óvulo de bovino, ovino, caprino ou suíno, congelados ou refrigerados.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, V	SCB10030	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saldo interestadual e interno de pró-farva de camarão.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, VI	SCB10031	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saldo interestadual e interno de washlham, recipientes e embalagens, inclusive sucatas.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, VII	SCB10032	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saldo interestadual e interno a título de descarte de bijuterias, varais, vestimenta e destinados ao funcionamento do CEP, promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, VIII	SCB10033	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saldo interestadual e interno de bens pertencentes a estabelecimento de operador de serviços públicos de telecomunicações.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, IX	SCB10034	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saldo interestadual e interno de bens pertencentes a estabelecimento de concessionária de serviços públicos de energia elétrica.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, X	SCB10035	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saldo interestadual e interno de equipamentos de propriedade da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XI	SCB10036	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saldo interestadual e interno de embarcações construídas no país, bem como a aplicação de peça, parte ou componente utilizado no reparo, conserto e reconstrução de embarcações.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XII	SCB10037	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saldo interestadual e interno de mercadorias em estado de doação ou cessão, em regime de consórcio, efetuada pela indústria e de máquinas e equipamentos, para Centros de Formação de Recursos Humanos do Sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, visando o reaparelhamento destes Centros.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XIII	SCB10038	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saldo interestadual e interno de equipamentos e acessórios que se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja realizada em programas de atendimento a pessoas portadoras de deficiência por instituições públicas estaduais ou entidades estaduais sem fins lucrativos vinculadas a programa de recuperação de portadores de deficiência.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XIV	SCB10039	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saldo interestadual e interno de equipamentos e acessórios destinados ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física ou auditiva.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XV	SCB10040	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aflicta ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna de água natural, proveniente de manancial, para uso doméstico, quando a distribuição for realizada pela administração direta ou indireta, bem como por empresa concessionária ou permissionária.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XVI	SC810041	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna de obra de arte decorrente de operação realizada pelo próprio autor.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XVII	SC810042	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna, a título de distribuição gratuita, de mostra de fim de ano ou de qualquer outro valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a natureza, espécie e qualidade da mercadoria.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XVIII	SC810043	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna de refeição fornecida por estabelecimento industrial, comercial ou produtor, agremiação estudantil, instituição de educação ou assistência social, sindicato ou associação de profissionais liberais, clubes, associações de moradores de loteamentos residenciais, conforme o caso, sendo que o benefício estende-se à operação que antecede a entrada da refeição nos estabelecimentos referidos, desde que tenha o emprego nele previsto.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XIX	SC810044	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna de mercadoria em depósito a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública, assim declarada por ato expresso da autoridade competente.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XX	SC810045	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna de mercadoria de produção em finalidade lucrativa, cujo resultado das vendas líquidas seja integralmente aplicado na manutenção de suas finalidades assistenciais ou educacionais, desde que a mercadoria não seja utilizada para fins comerciais, e o limite de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) sendo que o benefício abrange a transferência da mercadoria do estabelecimento que a produziu para o estabelecimento varejista de mesma entidade.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXI	SC810046	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna de produto farmacêutico, em operação realizada entre órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e suas fundações, bem como entre estas e suas fundações, desde que o produto seja destinado ao consumidor final, desde que elaborado por preço não superior ao custo do produto.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXII	SC810047	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna de medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS e dos fármacos destinados à sua produção, relacionados nos itens 2.2, E.3.2, Da Seção XXII do Anexo 1, dispensado o estorno de crédito previsto nos incisos I e II do art. 3º do Regulamento, desde que o produto seja beneficiado com isenção ou redução de impostos de importação ou do Imposto sobre Produtos Industrializados.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXIII	SC810048	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna de trava-blocos para a construção de casas populares, vinculada a programas habitacionais para a população de baixa renda, quando a distribuição for realizada por órgãos, entidades, instituições, empresas, sociedades, associações, comitês, comissões, conselhos, comissões de Municípios, por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, estadual ou municipal, ou por fundações, instituições e mantidas pelo poder público estadual ou municipal.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXIV	SC810049	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna realizada pela Fundação Pró-TAMAR de produtos que objetivem a divulgação das atividades preservacionistas vinculadas ao Programa Nacional de Proteção às Tartarugas Marinhas.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXV	SC810050	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna de mercadoria para uso ou consumo de passageiros em aeronaves, embarcações, veículos terrestres, veículos aquáticos, veículos aéreos, veículos espaciais, veículos terrestres, veículos aquáticos, veículos aéreos, veículos espaciais, veículos terrestres, veículos aquáticos, veículos aéreos, veículos espaciais, bem como a sua conservação ou manutenção.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXVI	SC810051	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna de combustível e lubrificante para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXVII	SC810052	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna de mercadoria em decorrência de venda efetuada à empresa Baur/Braçoal.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXVIII	SC810053	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna de produto manufaturado de fabricação nacional quando promovido pelo fabricante e destinado às empresas nacionais exportadoras de produtos a que se refere o art. 1º, do Decreto nº 1.103, de 09 de agosto de 1976.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XIX	SC810054	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna de papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição de lotes promovidos pela Casa da Moeda do Brasil.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXK	SC810055	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Afeta ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde interestadual e interna de mercadorias recebidas por doação de organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas implementados por organizações internacionais ou estrangeiras, com o benefício previsto no art. 3º, XVII, Anexo 02 do RICMS/SC.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXII	SCS10056	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde interestadual e interna de produtos industrializados, promovida por lojas franquias (free shops) instaladas em sites de Municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras, autorizadas de acordo com o art. 15-A do Decreto-Lei federal nº 1.455, de 7 de abril de 1976.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXIII	SCS10057	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde interestadual e interna de produtos industrializados destinados à comercialização pelos estabelecimentos mencionados no inciso XXXII, art. 2º, Anexo 02 do RICMS/SC, dispensado o estorno dos créditos relativos às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem empregados na industrialização dos produtos beneficiados pela isenção prevista no art. 3º, XVII, Anexo 02 do RICMS/SC.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXIII	SCS10058	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde interestadual e interna de mercadorias destinadas ao Programa de Fortecimento e Modernização da Área Fiscal Estadual, executado em conformidade com as normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXXIV	SCS10059	01/05/2023	29/02/2024
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde interestadual e interna de produtos e equipamentos destinados em atividades de promoção, formação e treinamento de pessoal, em âmbito municipal, estadual, bem como suas autarquias e fundações, assegurada a manutenção dos créditos de ICMS relativos às entradas dos produtos e equipamentos cujas saídas subsequentes estejam atreladas pela isenção.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXXVI	SCS10060	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde interestadual e interna de preservativos, classificados no Anexo 02 do RICMS/SC, nos itens 36, Inciso III e IV, e 38, Inciso II, do Regulamento.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXXVII	SCS10061	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde interestadual e interna de produtos relacionados na Seção XII do Anexo 1, destinados ao aproveitamento das energias solar e eólica.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXXVIII	SCS10062	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde interestadual e interna de animais à Engreca Brasileira (Linha 1), destinados aos fins de identificação e inativação com animais de rua e respectivo estorno.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XL	SCS10063	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde interestadual e interna de mercadorias, em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das organizações não governamentais de utilidade pública, em âmbito municipal, estadual ou nacionalmente reconhecidas, na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XLI	SCS10064	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde interestadual e interna de equipamentos e acessórios necessários na linha de frente, destinados à prestação de serviços de saúde.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XLII	SCS10065	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde interestadual e interna de doações promovidas pela EMIBATE, de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, materiais de escritório, materiais de limpeza, materiais de informática e materiais de comunicação, valores, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, especialmente escolas e universidades, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XLIII	SCS10066	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde interestadual e interna de equipamentos médico-hospitalares, com destino ao Ministério da Saúde, relacionados no Anexo 02 do RICMS/SC, nos itens 37, Inciso III, e 38, Inciso III, do Regulamento da Rede Hospitalar, instituído pela Portaria nº 2.433, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XLIV	SCS10067	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde interestadual e interna de embalagem de agronegócio usada e lavada, com destino às centrais ou aos postos de coleta e aos estabelecimentos recicladores.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XLV	SCS10068	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde interestadual e interna de veículos quando adquiridos por órgãos e entidades do Poder Judiciário, previstos no Plano Anual de Reparamento da Polícia Rodoviária Federal.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XLVI	SCS10069	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde interestadual e interna de medicamento, desde que a parcela relativa à receita bruta decorrente de suas operações esteja diferencial das contribuições do PIS/Pasep e Cofins.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XLVIII	SCS10070	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna de farmacos e medicamentos destinados a ser utilizados em hospitais, clínicas, centros de diagnóstico, administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações e autarquias.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XUX	SCS10071	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético, que contêm em sua composição materiais recicláveis, desde que tenham em sua composição sua reciclagem, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, UI	SCS10072	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna de mercadorias destinadas aos estabelecimentos de ensino, pesquisa, extensão, ensino superior, de planejamento e de controle externo do Estado e do Distrito Federal, adquiridas por meio de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) ou pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, UIII	SCS10073	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna de bombas d'água popular de consumo manual, tipo: fitadas, no código 84.13.60.19 do Nomenclatura Comum do Brasil - NCM, para uso doméstico, cujo projeto de desenvolvimento do Programa Bomba d'Água Popular, cuja execução está sob a responsabilidade da Articulação do Semi-Árido Brasileiro.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, UIV	SCS10074	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna em transfeência promovida pela Transportadora Brasileira Gavotudo Bolivia-Brasil S.A. (TBB), dos bens relacionados na Seção XXV do Anexo 1, desde que destinados à manutenção do casarão Brasília-Brasília.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, UV	SCS10075	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna de medicamentos e reagentes químicos relacionados no Anexo 1, de fins laboratoriais e de diagnóstico, para uso em laboratórios de diagnóstico, cujo projeto de desenvolvimento do Programa, para o desenvolvimento de novos medicamentos, inclusive em programa de acesso expandido.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, UI	SCS10076	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna de reagentes para diagnóstico de doenças infecciosas, para uso em laboratórios de diagnóstico, cujo projeto de desenvolvimento do Programa, para o desenvolvimento de novos medicamentos, inclusive em programa de acesso expandido.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, UII	SCS10077	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna de locomotiva do tipo diesel elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, e de trilho para estrada de ferro, classificadas respectivamente nos códigos 8602.10.00 e 7302.10.10 do NCM/SH/NCM, para utilização na prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, UIII	SCS10078	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna de programa para computador, personalizados ou não, excluído o seu suporte físico.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, UX	SCS10079	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna de óleo comestível usado destinado à utilização como insumo industrial, especificamente na indústria saboneteira e na produção de biodiesel (B-100).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LX	SCS10080	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna de locomotiva do tipo diesel elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, e de trilho para estrada de ferro, classificadas respectivamente nos códigos 8602.10.00 e 7302.10.10 do NCM/SH/NCM, para utilização na prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXI	SCS10081	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna de locomotiva do tipo diesel elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, classificadas no código 8602.10.00.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXII	SCS10082	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna de equipamentos eletrônicos e escolas públicas, estaduais e municipais, para utilização na prestação de serviços de acesso à internet e conectividade em banda larga por essas escolas, desde que cumulativamente as operações estejam diferenciadas dos impostos de importação ou sobre produtos industrializados e das contribuições para o PIS/COFINS e para a Cofins.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LVIV	SCS10083	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saúde interestadual e interna de pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, ocultas as atividades destinadas à fomentação, recuperação, reciclagem ou processo similar.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LVIII	SCS10084	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplicação Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde. Interestadual e interna de equipamentos de segurança eletrônica e acessórios para suas câmeras, realizada através do Programa de Incentivo à Indústria de Equipamentos Eletrônicos de Segurança (PIESES) do Departamento de Inovação Tecnológica – DPI (00.394.439/0008-02 e da distribuição às diversas Unidades Prisionais Brasileiras, desde que a operação esteja, cumulativamente, de acordo com o disposto no inciso III do art. 1º e das contribuições para o PIS/Pasep e COFINS.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXVII	SCS10085	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde. Interestadual e interna de Equipamentos de Diagnóstico Clínico – CD 3003.50.99.3004.90.99 do NCM/SEN, desde que vinculada ao Programa Farmácia Popular do Brasil – Aquil, Tom Farmácia Popular e destinada ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXX	SCS10086	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde. Interestadual e interna de reprodutores de camarão marinho produzidos no ZAPB.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXX	SCS10087	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde. Interestadual e interna de fármacos e medicamentos derivados do plasma humano relacionado no Anexo 1, Seção UI, coletado nos Hemocentros de todo o Brasil, efetuados pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXX	SCS10088	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde. Interestadual e interna de medicamentos destinados ao tratamento de câncer relacionados na Seção UI do Anexo 1, dispensado o retorno de crédito de que trata o art. 36 do Regulamento e observado que, relativamente ao produto previsto no item 69 da Seção UI do Anexo 1.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXII	SCS10089	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde. Interestadual e interna de bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros, dispensado o retorno de crédito de que trata o inciso I e II do art. 36 do Regulamento, desde que fique comprovado o efetivo emprego dos bens e das mercadorias em benefício das operações de transporte das redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXV	SCS10090	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde. Interestadual e interna de maquiagem e peras.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXVI	SCS10091	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde. Interestadual e interna de medicamento Spinzax (Nusinersen) Injeção 12mg/5ml, destinado ao tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME), classificado na Nomenclatura Comum do Mercosul sob o código 3004.90.99.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXVII	SCS10092	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde. Interestadual e interna de produtos eletrônicos e seus componentes, no âmbito do sistema de logística reversa, relativamente ao produto destinado à reciclagem de equipamentos eletrônicos, desde que o resíduo destinado à reciclagem final ambientalmente adequada, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXVIII	SCS10093	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde. Interestadual e interna de medicamento Zoligena (princípio ativo Onasemogênio Abaparovex-vial), classificado no código 3002.90.92 da NCM, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXIX	SCS10094	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde. Interestadual e interna de medicamentos a base do princípio ativo hidralazim, 0,75 mg/ml (solução e cinco concentrações de 0,75 mg/ml, 1,5 mg/ml, 3 mg/ml e 6 mg/ml), classificados no NCM sob os códigos 3003.90.99 e 3004.90.99, destinados ao tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXX	SCS10095	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde. Interestadual e interna de medicamento Tuletha (princípio ativo Tuleta) 100 mg/ml, classificado no código 3004.90.99 da NCM sob o código 3004.90.99, destinado ao tratamento da Fibrose Cística (FC).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXXI	SCS10096	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saúde. Interestadual e interna de soluções injetáveis, classificados nos códigos 9022.14.90 e 9022.21.90 da NCM.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXXII	SCS10097	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Importação de frutas frescas provenientes dos países membros da ALADI, exceto uva, maçã, castanha, maçã, noz e pera.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º I	SCS10098	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Importação de matriz ou reprodutor de caprino, ovino, equino ou bovino, puro de origem ou puro por cruz, em condições de obter no país o registro genealógico oficial.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º II	SCS10099	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Importação de matriz e reprodutor de caprino de comprovada superioridade genética.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º III	SCS10100	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Importação de todo medido.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º IV	SCS10101	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Importação de foguetes antiguaniza e respectivos rampas ou plataformas de lançamento, sem similar nacional, desde que a operação de lançamento seja realizada em instalações autorizadas a operar sob o regime de importação e sobre produtos industriais taxados.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º V	SCS10102	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Importação de equipamentos, softwares, destinados à impressão de livros, jornais e periódicos vinculados a projetos aprovados até 31 de março de 1989 pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Industrial.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º VI	SCS10103	01/05/2023	29/02/2024

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplicação Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Importação de máquina de limpar e selecionar frutas classificada no código 8433.60.90 da NBM/SH, sem similar produzido no país, importada diretamente do exterior para integração no ativo industrial, com finalidade de produção de produtos similares nacionais, sem finalidade comercial ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, VI	SCB10104	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Importação de partes, peças, máquinas e equipamentos, instrumentos, técnicos científicos, laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, materiais primos e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela EMBRAPA, com financiamento de empréstimos internacionais, firmados pelo Governo Federal.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, VIII	SCB10105	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Importação de aparelhos, máquinas, equipamentos e similares produzidos no País, importados do exterior por órgãos ou entidades da administração pública, direta e indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social, certificadas nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, IX	SCB10106	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Importação de partes e peças, para aplicação em máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados à pesquisa médico-hospitalar, e os medicamentos relacionados na Seção X do Anexo 2 do RICMS/SC-01, importados do exterior por órgãos ou entidades da administração pública, direta e indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social, certificadas nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 2009.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, X	SCB10107	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Importação de bens, decorrentes de concorrência internacional, com participação da indústria do País, contraprestação com prazo de validade superior a 12 meses, destinados à realização de financiamento em longo prazo, celebrado com entidades financeiras internacionais, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CANAS), desde que a operação seja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a 0 (zero) do imposto de importação ou do imposto sobre produtos industrializados (IPI).							Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XI	SCB10108	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Importação de mercadoria, sem similar nacional, importada diretamente do exterior por fundações, destinadas a ingressar em seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XII	SCB10109	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Importação, a título de doação, de produtos importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social, por ocasião do encerramento de atividades de fins filantrópicos, firmado pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XIII	SCB10110	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Importação de equipamentos científicos e de informática, importados do exterior diretamente por órgãos da administração pública direta e indireta.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XIV	SCB10111	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Importação de mercadorias a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sauge ou na sua embalagem, acondicionamento ou acondicionamento, desde que realizado por órgãos ou entidades de tecnologia e hemoterapia, desde que a operação seja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a 0 (zero) do imposto de importação.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XV	SCB10112	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Importação de produtos relacionados no Anexo 1, Seção XXXIX, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XVI	SCB10113	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Importação de mercadorias doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com uma finalidade educacional.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XVII	SCB10114	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplicação Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de equipamentos, acessórios relacionados na Seção VIII do Anexo I, sem similar nacional, importados do exterior por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos, vinculadas a programa de recuperação de portadores de deficiência, e se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas com deficiência, desde que não tenham sido objeto de qualquer outra aplicação seja individual ou em seu tratamento ou sua localização.	S						Sim	Sim										RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XVIII	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de medicamentos, de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS, dos firmacos e dos produtos intermediários destinados à sua produção, relacionados nos Itens 1., 2.1. E 3.1. Da Seção XII do Anexo 1, desde que a importação seja beneficiada com isenção ou alíquota zero dos impostos de importação ou do imposto sobre produtos industrializados.	S						Sim	Sim										RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XIX	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de mercaderia destinada à comercialização por lojas francas (free shops) instaladas em Sete de Municípios caracterizados como cidades-gêmeas de cidades estrangeiras, autorizadas de acordo com o art. 13º do Decreto Federal nº 1.435, de 1976.	S						Sim	Sim										RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XX	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de CEM, suas partes, peças de reposição e acessórios relacionados na Seção VIII do Anexo I, desde que esta beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a 0 (zero) do imposto de importação ou do IPI.	S						Sim	Sim										RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXI	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de produtos: imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e insumos relacionados na Seção VIII do Anexo I, desde que esta beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a 0 (zero) do imposto de importação ou do IPI.	S						Sim	Sim										RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXI	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de equipamentos médicos-hospitalares relacionados no Anexo I, Seção XVI, importada do exterior pelo Ministério da Saúde para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Equipamentos de Alta Tecnologia" instituído pela Portaria nº 2.452, de 23 de maio de 1990, do Ministério da Saúde.	S						Sim	Sim										RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXII	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de equipamentos e acessórios relacionados na Seção XX do Anexo 1, destinados à prestação de serviços de saúde.	S						Sim	Sim										RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXIII	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de equipamentos médico-hospitalares relacionados no Anexo I, Seção XVI, importada do exterior pelo Ministério da Saúde para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Equipamentos de Alta Tecnologia" instituído pela Portaria nº 2.452, de 23 de maio de 1990, do Ministério da Saúde.	S						Sim	Sim										RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXIV	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de medicamentos.	S						Sim	Sim										RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXVI	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de materiais-primas e produtos intermediários, em que a importação seja realizada por instituições de ensino superior, desde que importadas no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Instituto de Pesquisa Federal ou estadual, Instituto de pesquisas científicas lucrativos estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea "a" com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou pelas fundações sem fins lucrativos das instituições referidas anteriormente, que atendam aos requisitos do artigo 17º do Decreto nº 11.722, de 25 de outubro de 1966, na esfera federal, e do artigo 17º, de 25 de outubro de 1966, na esfera estadual, para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas.	S						Sim	Sim										RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXVII	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de materiais-primas e produtos intermediários, em que a importação seja realizada por instituições de ensino superior, desde que importadas no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Instituto de Pesquisa Federal ou estadual, Instituto de pesquisas científicas lucrativos estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea "a" com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou pelas fundações sem fins lucrativos das instituições referidas anteriormente, que atendam aos requisitos do artigo 17º do Decreto nº 11.722, de 25 de outubro de 1966, na esfera federal, e do artigo 17º, de 25 de outubro de 1966, na esfera estadual, para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas.	S						Sim	Sim										RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXVIII	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de artigos de laboratório importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Instituto de Pesquisa Federal ou estadual, Instituto de pesquisas científicas lucrativos estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea "a" com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou pelas fundações sem fins lucrativos das instituições referidas anteriormente, que atendam aos requisitos do artigo 17º do Decreto nº 11.722, de 25 de outubro de 1966, na esfera federal, e do artigo 17º, de 25 de outubro de 1966, na esfera estadual, para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas.	S						Sim	Sim										RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXX	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplicação Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
benefício	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de 2 (dois) geradores móveis portáteis, computadorizado, com acionamento diesel-elétrico, auto-propulsado, lança articulada com ponto de articulação em torre vertical (cabine do operador 8426.41.00, da NBMS/SH-NCM, sem similar produzido no país, importada por empresa portuária para aparelhamento dos portos de Itajaí e São Francisco do Sul, devendo a inexistência de produto similar nacional ser declarada pelo importador competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXXIII	SC810126	01/05/2023	
benefício	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de fármacos e medicamentos relacionados na Lista Anvisa, importados pelo órgão da administração pública direta (Federal, Estadual ou Municipal), sem como base fundação e terapêuticos.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXXIII	SC810127	01/05/2023	
benefício	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de 1 (um) gerador portátil autoprojetado, montado sobre pneus, com acionamento diesel-elétrico, com lança articulada com ponto de articulação em torre vertical e cabina do operador suspensa na torre, marca Genwalk, modelo NMA 330 EC, classificada no código 8426.41.00, da NBMS/SH-NCM, sem similar produzido no país, importada por empresa portuária para aparelhamento dos portos de Itajaí e São Francisco do Sul, devendo a inexistência de produto similar nacional ser declarada pelo importador competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXXV	SC810128	01/05/2023	
benefício	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de mercadorias, no âmbito de regimes especiais, em depósito ou sob o regime de suspensão de importação, importadas pelo Estado de Santa Catarina – ICMS, destinadas exclusivamente para fins de pesquisa e desenvolvimento relacionados com projetos financiados por órgãos federais ou estaduais de fomento à pesquisa, desde que a importação não implique a transferência de propriedade intelectual e que os produtos industriais librados ou do imposto sobre importação.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXXV	SC810129	01/05/2023	
benefício	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de 6 (seis) empilhadeiras marca Kalmar, modelo Combi Star 450, 455, equipamento de levantamento para contêineres (ISO 20 e 40 pés, 1 – 1000 mm deslocamento lateral), capacidade 10.000 kg, motor com acionamento a diesel, eixo de direção Kalmar WDB, classificadas no código 8427.20.10, da NBMS/SH-NCM, sem similar produzido no país, importada por empresa portuária para aparelhamento dos portos de Itajaí e São Francisco do Sul, devendo a inexistência de produto similar nacional ser declarada pelo importador competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXXVI	SC810130	01/05/2023	
benefício	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de 2 (dois) empilhadeiras marca Kalmar, modelo Combi Master DR9 100 5526, equipamento de levantamento para contêineres ISO de 20 a 40 pés, 1 – 1000 mm deslocamento lateral, capacidade 10.000 kg, motor com acionamento a diesel, eixo de direção Kalmar WDB, classificadas no código 8427.20.10, da NBMS/SH-NCM, sem similar produzido no país, devendo a inexistência de produto similar nacional ser declarada pelo importador competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXXVII	SC810131	01/05/2023	
benefício	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de 1.500 (um mil e quinhentas) toneladas de estas pranchas medicinais, de aço laminado a quente, classificadas no código 7301.10.00, da NBMS/SH-NCM, sem similar produzido no país, importadas pela Administração do Porto São Francisco do Sul para o aparelhamento dos portos de Itajaí e São Francisco do Sul, devendo a inexistência de produto similar nacional ser declarada pelo importador competente ou por entidade representativa do setor de siderurgia.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXXVIII	SC810132	01/05/2023	
benefício	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de sistema de resgate individual composto de 1 (uma) torre com sistema de resgate, modelo RSC-400, capacidade classificada no código 8467.89.00, da NBMS/SH-NCM, para o corte de metais no auxílio no resgate de pessoas vítimas de acidentes de carro, importado pelo Rotary Club de Itmbó, SC.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXXIX	SC810133	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplicação Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de bens relacionados na Seção XXV do Anexo 1, sem similar produzido no País, importados por empresa beneficiada pelo REPORTE, Instituto de Licença nº 11.033, de 2004, para utilização exclusiva em operação de manutenção de veículos de carga, descarga e movimentação de mercadorias.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XL	SC810134	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, importado diretamente por clínica ou hospital.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XU	SC810135	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de insumos de tipo diesel, aditivos, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP e de ferro para estrada de ferro, classificados respectivamente nos códigos 8602.10.00 e 7302.10.10 da NBM/SHCM, sem similar produzido no País, para utilização na prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XUI	SC810136	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de medicamentos e reagentes químicos relacionados na Seção XXXIII do Anexo 1, de kits laboratoriais e de equipamentos, bem como suas partes e peças, destinados a pesquisas que incluam em programação de acesso especializado.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XUII	SC810137	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, relacionados na Seção XXXIV do Anexo 1, sem similar produzido no País, veiculada por meio de contrato de prestação de serviços de manutenção de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XUIV	SC810138	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de veículo autônomo, injetado e equipamento, sem similar produzido no País, quando importado pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, constituídos e reconhecidos como de utilidade pública por um Município, para utilização nas suas atividades específicas, devendo a comprovação da ausência de similar produzido no País ser feita mediante apresentação de parecer técnico de órgãos competentes de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XUV	SC810139	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de componentes, partes e peças, sem similar produzido no País, destinados a estabelecimento industrial, exclusivamente para emprego na fabricação de locomotivas novas com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, classificado no código 8602.10.00.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XUV	SC810140	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de montagem nassa suspensa, composta de dois eixos, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP e de ferro para estrada de ferro, classificado no País, classificado no código 8508.90.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, devendo a comprovação da ausência de similar produzido no País ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtor de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XUVII	SC810141	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de equipamentos de segurança eletrônica decorrente de aquisição realizada através do Departamento Beneficiário Nacional – CNPJ 00.394.494/0008-02 e de distribuição às diversas Unidades Prisionais Brasileiras, desde que a importação seja, cumulativamente, para fins de processo de importação ou do PPI e das contradições para o PIS/PASEP e COFINS.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, L	SC810142	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de obra de arte recebida em doação no âmbito do Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, U	SC810143	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de fármacos de controle sanitário, classificados nos códigos 3003.90.79 ou 3004.90.69 da NCM/SH, desde que vinculada ao Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular e destinada ao tratamento dos portadores da gripe A(H1N1) e que a importação seja, cumulativamente, para fins de processo de importação ou do PPI e das contradições para o PIS/PASEP e COFINS.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, UI	SC810144	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de produtos de câmaras e reproduções livres de direitos autorais, destinados a serem utilizados para fins de melhoramento genético.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, UII	SC810145	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplicação Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS - Importação de medicamento Sistema Pulse, com seis unidades de dose, produzido no País, classificado no código 8428.60.00, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, devendo a comprovação da ausência de similar produzido no País, ser feita por laudo emitido por autoridade competente do país, de acordo com o disposto no artigo 1º do Anexo I do Regulamento de Procedimentos de Origem Mercosul, para equipamentos com abrangência em todo território nacional, ou por órgão federal específico do laudo.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LV	SC810146	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS - Importação de fitossecos e medicamentos derivados do plasma humano relacionado no Anexo 1, Seção IV, coletado nos hemocentros de todo o Brasil, efetuado pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás).	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LV	SC810147	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS - Importação de medicamentos relacionados na Seção LVII do Anexo 1, destinados ao tratamento de câncer, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 3º do Regulamento.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LVI	SC810148	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS - Importação de equipamento russo da marca Pnevmelefilde, modelo ULS-01, composto de 2 trens, com 5 carros, em cada trem, com capacidade de transporte de 20 (vinte) passageiros em cada carro, velocidade máxima de 105 km/h, sem similar produzido no país, devendo a comprovação da ausência de similar produzido no país, ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LVII	SC810149	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS - Importação de bicicleta de 4 (quatro) cabos, independentes (triloxia) da marca Terra Nova, modelo Ziplider, com uma cadreira, por cabo, torres metálicas, ancoragens, motores, cabos, pia-lanteras de lançamento, comprimento de pista de 761,1 metros, com capacidade de transporte de 20 passageiros, velocidade máxima de 105 km/h, sem similar produzido no País, classificado no código 8428.60.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), devendo a comprovação da ausência de similar produzido no país ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional ou por órgão federal específico do laudo.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LVIII	SC810150	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS - Importação de bens e mercadorias sem similar produzido no País, destinados à frota de transportes públicos sobre trilhas, de passageiros, dispensado o estorno de crédito de que trata os incisos I e II do art. 3º de Regulamento.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LX	SC810151	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS - Importação de medicamentos destinados ao tratamento da Arteria Muscular (AME) produzida por pessoa física ou por sua família e estorno, domiciliada neste Estado.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LX	SC810152	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS - Importação de medicamentos destinados ao tratamento de câncer realizado por pessoa física domiciliada em território catarinense ou por sua família e estorno.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LXI	SC810153	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS - Importação de equipamentos reativos, para uso em parque de diversão, classificados no código 9508.90.90 de NCM, importados do exterior, sem similar produzido no País.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LXII	SC810154	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS - Importação de medicamento Zalgisema (princípio ativo Orlistat) produzido no País, classificado no código 3002.30.39 de NCM, destinado a tratamento da AME.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LXIII	SC810155	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS - Importação de medicamentos à base do princípio ativo Rizidipina, 0,75 mg/ml (setenta e cinco centésimos de miligrama por mililitro) x 80 ml (oitenta mililitros), pó para solução oral, destinado ao tratamento da Arteria Muscular Espinal (AME), classificado na NCM sob o código 3002.30.99 e 3004.90.99.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LXIV	SC810156	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS - Importação de medicamento Thialta (princípios ativos Fosfato de Cálcio) e (Cálcio), classificado na NCM sob o código 3004.90.99, destinados ao tratamento da Fibrose Cística (FC).	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LXV	SC810157	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS - Importação de aceleradores lineares, classificados nos códigos 9022.14.90 e 9022.21.90 de NCM.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LXVI	SC810158	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção - ICMS - Recebimento em retorno, pelo respectivo exportador, de bem ou mercadoria exportada que não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; tenha sido recebida pelo importador localizado no Brasil; ou tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, I	SC810159	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de mercadoria ou bem estrangeiro idêntico, em igual quantidade e valor, e que se destine a reposição de outro anteriormente importado cujo imposto tenha sido pago e cuja sentença revelada após o julgamento da causa tenha sido favorável ao contribuinte, desde que se destina, observado o disposto na legislação federal.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, II	SC810160	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Rescisão da compra de energia, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que entoga a isenção ao imposto de importação.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, III	SC810161	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de medicamentos importados do exterior por pessoa física para uso humano, próprio ou individual.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, V	SC810162	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de bens procedentes de exterior integrantes de bagagem de viajante.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, VI	SC810163	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de mercadorias ou bens, importados do exterior, sujeitos ao regime de tributação simplificada.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, VII	SC810164	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Saída interestadual e interna de mercadoria com destino a exposição ou feira em território nacional, para fim de exposição ao público em eventos de caráter cultural, artístico, científico, esportivo ou de saúde que ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da saída.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, VIII	SC810165	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação, saída interestadual e interna de vacinas e com insumos destinados à fabricação de vacinas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, dispensado o estorno de crédito de que tratam os incisos I e II do art. 3º do Regulamento.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, XI	SC810166	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, XII	SC810167	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação, saída interestadual e interna de origem medicinal, classificada na posição 2804.40.00 da NCM, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, dispensado o estorno de crédito de que tratam os incisos I e II do art. 3º do Regulamento.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, XIII	SC810168	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS: Importação, saída interestadual e interna de farme-éuticos naturais ou industriais (zido artesanalmente, promovida pelo produtor agropecuario inscrito no Cadastro de produtor Primario (CPI), quando o produto for remediado para depósito, sequeagem, tratamento, classificação ou embalagem para ser enviado ao exterior, quando o produto for destinado ao retorno do produto ao remediado, se promovido dentro do prazo de 90 (noventa) dias.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, XIV	SC810169	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão de exigibilidade ICMS: Saída interna e respectivo retorno de grão para rodado, mediante prévia autorização da Gerência Regional da Fazenda Estadual que jurisdicione o remediado.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 26, I	SC840001	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão de exigibilidade ICMS: Saída interna de produto em estado natural ou industrializado artesanalmente, promovida pelo produtor agropecuario inscrito no Cadastro de produtor Primario (CPI), quando o produto for remediado para depósito, sequeagem, tratamento, classificação ou embalagem para ser enviado ao exterior, quando o produto for destinado ao retorno do produto ao remediado, se promovido dentro do prazo de 90 (noventa) dias.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 26, II	SC840002	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão de exigibilidade ICMS: Saída interna e retorno de obra de arte, decorrente de suspensão de exigibilidade decorrente de suspensão de demonstração, desde que deva retornar ao estabelecimento de origem.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 26, III	SC840003	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão de exigibilidade ICMS: Saída interna de mercadorias com destino a armazenar para a depósito em nome de remediado e seu respectivo retorno.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 26, IV	SC840004	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão de exigibilidade ICMS: Saída interna de mercadorias com destino a depósito fechado do próprio contribuinte e seu respectivo retorno.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 26, V	SC840005	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão de exigibilidade ICMS: Remessa de produção do estabelecimento para cooperativa, com previsão de posterior ajuste e fixação de preço e o respectivo retorno real ou simbólico ao remetente, relativo ao ato cooperativo.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 26, VI	SC840006	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão de exigibilidade ICMS: Saída interestadual e interna de qualquer mercadoria para conserto, reparo ou industrialização, desde que retorne ao estabelecimento de origem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da saída.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 27, I	SC840007	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão de exigibilidade ICMS: Retorno de mercadorias remetidas para conserto, reparo ou industrialização, desde que o respectivo retorno ocorra no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua saída.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 27, II	SC840008	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão de exigibilidade ICMS: Importação de bens sob regime aduaneiro de admissão temporária - suspensão total.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 28, I	SC840009	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saída interna de fraldas e tomas de soja e de canola, cascas e quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 31, I	SC810188	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saída interna de milho, quando destinado a produtor, à cooperativa de produtores, à indústria de ração animal ou a loja oficial de venda e distribuição de ração animal, vinculado ao Estado do Distrito Federal.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 31, II	SC810189	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saída interna de aveia e feno de aveia, destinadas à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 31, III	SC810190	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saída interna de amônia, ureia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocelulose, mono-amônio fosfato (MAP), di-amônio fosfato (DAP), fosfato de cálcio, ácido fólico, vitaminas, sais minerais e outros aditivos, quando destinados à produção de ração animal, desde que a aplicação seja vedada à sua aplicação quando dada ao produto destinado diversa.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 33, I	SC810191	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saída interna de bem adquirido para integrar o ativo permanente, quando o destinatário for estabelecimento localizado neste Estado, observado o disposto no art. 44, do Regulamento.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 35, I	SC810192	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saída interestadual de bem adquirido para integrar o ativo permanente, em referência para estabelecimento da mesma empresa, desde que comprovadamente tenha sido usado no fim a que se destinava no estabelecimento remetente ou, a qualquer título, ainda operacional e remanente, considerando-se como tal o decorrido de período não inferior a 12 (doze) meses.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 35, II	SC810193	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saída interestadual e interna de bem adquirido para integrar o ativo permanente, quando o destinatário for estabelecimento localizado neste Estado, observado o disposto no art. 44, do Regulamento.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 35, III	SC810194	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão de exigibilidade ICMS. Saída interestadual e interna de bem estabelecimento ou com destino a contribuinte ou utilizador na elaboração de produtos encomendados; pelo remetente, desde que retorne ao estabelecimento de origem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.	S								Sim								RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 36, I	SC840011	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão de exigibilidade ICMS. Saída interestadual e interna de bem integrado a ativo permanente para conserto, reparo ou recondição, desde que retorne ao estabelecimento de origem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.	S								Sim								RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 36, II	SC840012	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saída interna em referência para outro estabelecimento da mesma empresa, localizado neste Estado, de material usado e consumido adquirido pelo estabelecimento remetente, quando destinado à mesma finalidade.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 37, I	SC810195	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saída interestadual em referência de material de uso e consumo realizada por empresa prestadora de serviço de transporte aéreo.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 37, II	SC810196	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saída interestadual e interna de material adquirido para uso e consumo pela EMBRAPA, com destino a outro estabelecimento dessa empresa ou para estabelecimento de empresa estadual integrante do SNP.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 37, III	SC810197	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo utilizado para transporte de passageiros, de passageiros e de carga, ou para produção, sistema de Down ou a outras, de tratamento de por intermédio de seu representante legal.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 38	SC810198	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saída interestadual de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus (ZFM), desde que o estabelecimento destinatário tenha domicílio no Município de Manaus.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 41	SC810199	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saída interestadual de produtos industrializados de origem nacional, para comercialização ou industrialização nas seguintes Áreas de Livre Comércio.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 43	SC810200	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Entrada de mercadoria importada sob o regime aduaneiro diferenciado, desde que a mercadoria não tenha sido beneficiada por mercadorias beneficiadas com suspensão dos impostos sobre importação e sobre produtos industrializados e destinada à industrialização, cujo produto resultante seja exportado pelo próprio importador.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 46	SC810201	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Importação de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, e seus respectivos acessórios, sobressalentes ou materiais a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial adquirente inscrita no Simples Nacional, desde que amparadas por Programa Especial de Exportação - BEFEX.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 50. I	SC810202	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Saída interna de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, e seus respectivos acessórios, sobressalentes ou materiais a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial adquirente inscrita no Simples Nacional, desde que amparadas por Programa Especial de Exportação - BEFEX.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 50. II	SC810203	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Saída interestadual e interna de automóveis, motos de passageiros (básis), equipados com motor não superior a cilindrada de 2.000 cm ³ (dois mil centímetros cúbicos), destinadas a motoristas profissionais.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 61	SC810204	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Saída interna de fornecimento de energia elétrica às Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, em caráter permanente, em caráter temporário e em caráter estrangeiro indicados pelo Ministério das Relações Exteriores.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 70. II	SC810205	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Saída interna de mercadorias destinadas à ampliação ou reforma de instalações de Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente e dos respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 70. III	SC810206	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Saída interestadual e interna de veículos autotransportados adquiridos por Missões Diplomáticas, Repartições Consulares de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 71. I	SC810207	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Saída interestadual e interna de veículos nacionais adquiridos por Representações de Organismos Internacionais de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 71. II	SC810208	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Importação de mercadorias adquiridas diretamente do exterior por Missões Diplomáticas, Repartições Consulares de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 71. I	SC810209	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Importação de mercadorias adquiridas diretamente do exterior por Representações de Organismos Internacionais de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 72. II	SC810210	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Saída interna de óleo diesel destinado ao consumo de embarcações pesqueiras nacionais registradas nesse Estado junto a autoridade competente do Poder Judiciário do Mato Arribante e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 74	SC810211	01/05/2023	31/12/2024
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Saída interna de veículos automotores adquiridos pela AME.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 82. I	SC810212	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Importação e saída interna de Subestação Isolada a Gás - SF6, classificada no código 85.37.20.00 do NBM/SH-NCM, realizada pela empresa Voith-Siemens Hydro Power Generation Ltda., destinada à Usina Hidrelétrica de Machado, pertencente a Machadinho Energética S.A.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 86	SC810213	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Saída interestadual e interna de óleo lubrificante usado ou contaminado, destinado a estabelecimento reutilizador de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 96	SC810214	01/05/2023	
Suspensão de exigibilidade	ICMS	Suspensão de exigibilidade ICMS Saída interestadual a título de retorno, real ou simbólico, de produtos industriais produzidos pela Bunge Alimentos S.A., remetidos pelos estabelecimentos da empresa localizados no Mato Grosso.	N									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 101	SC840013	01/05/2023	29/02/2024
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Saída interna de mercadoria com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação (ZPE), prevista na Lei Federal nº 11.508, de 20 de julho de 2007.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 110	SC810215	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Importação de mercadoria ou bem importados do exterior por estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação (ZPE).	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 111. I	SC810216	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Saída interestadual e interna de mercadorias doadas para o atendimento ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 128	SC810217	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Saída interestadual e interna de mercadorias doadas à entidade assistencial reconhecidas como de utilidade pública para o atendimento ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 128, § 1º, II	SC810218	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Saída interestadual e interna de mercadorias doadas à município participante do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 128, § 1º, III	SC810219	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplicação ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saída interestadual e interna de insumos adquiridos pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) de produtores rurais, suas cooperativas ou associações, mediante termo de isenção descentralizada expedido pelo Ministério de Cidadania.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 128, § 1º, IV	SC810220	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saída interestadual de produtos relacionados nos arts. 2º, 31 e 33 e na Seção VII do Anexo 1, quando destinados a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial (PIEAA) em áreas de exploração agropecuária e agroindustrial, a qual foi assalada pelo fisco, desde que as ações sejam efetuadas por meio das cooperativas operacionais litorâneas do Projeto.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 132	SC810221	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência ICMS. Saída interna de energia relativa ao fornecimento de iluminação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	N						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 141-A	SC600014	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saída interestadual e interna caracterizada pela emissão e negociação dos títulos de crédito denominados Certificado de Depósito Agropecuario (CDA) e Warrant Agropecuario (WA), nos mercados de bolsa e de derivativos, em operações de fomento, instituídos pela Lei Federal nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 153	SC810222	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade ICMS. Saída interestadual de remanescentes de açúcar produzido por produtores rurais estabelecidos nos Estados de Santa Catarina e São Paulo, para fins de industrialização através do processo de polimerização, em estabelecimento industrial situado no Estado do Rio Grande do Sul.	S					Sim											RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 172	SC600014	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Importação realizada pela própria indústria náutica, desde que por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado, de máquinas, equipamentos, peças, ferramentas e acessórios destinados ao Programa de Incentivo à Indústria Náutica – (Pró-Náutica).	S								Sim								RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 177, I, alínea "a"	SC600001	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Importação realizada pela própria indústria náutica, desde que por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado, de mercadorias destinadas à utilização como matéria-prima, em processo de industrialização no estabelecimento do importador (Programa de Incentivo à Indústria Náutica – Pró-Náutica).	S								Sim								RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 177, I, alínea "b"	SC600002	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Saída interna, com destino à indústria náutica, de mercadorias destinadas à integração ao abastecimento do adquirente (Programa de Incentivo à Indústria Náutica – Pró-Náutica).	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 177, I, alínea "a"	SC600003	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Saída interna, com destino à indústria náutica, de mercadorias destinadas à integração ao abastecimento do adquirente (Programa de Incentivo à Indústria Náutica – Pró-Náutica).	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 177, I, alínea "b"	SC600004	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Importação e saída interna antecedente à saída destinada a pessoas sediadas no exterior dos bens e mercadorias fabricadas no país que venham a ser subsequentemente importados nos termos dos arts. 179 e 180, Anexo 2 do RICMS/SC, sob regime aduaneiro de admissão temporária, para utilização em operações de comércio exterior, de gás natural e de gás natural (naturais), dentro ou fora do Estado onde se localiza o fabricante.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 181	SC810223	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Importação de bens ou mercadorias relacionadas na Seção XL do Anexo I (REPETRO).	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 184	SC810224	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão de exigibilidade ICMS. Saída interna de bens e mercadorias destinadas à fabricação de bens finais, devidamente habilitado em petróleo e gás natural, realizado por fabricante de bens finais.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-B, I	SC600015	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saída interestadual de bens e mercadorias destinadas às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, realizado por fabricante de bens finais, devidamente habilitado no REPETRO-SPED.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-B, II	SC810225	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão de exigibilidade ICMS. Saída interna de bens e mercadorias a serem fornecidas a fabricantes de bens finais, devidamente habilitado no REPETRO-SPED, para a final de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, por fabricante intermediário, devidamente habilitado no REPETRO-SPED.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-B, III	SC600016	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Saída interestadual de bens e mercadorias a serem fornecidas a fabricantes de bens finais, devidamente habilitado no REPETRO-SPED, para a final de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, por fabricante intermediário, devidamente habilitado no REPETRO-SPED.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-B, IV	SC810226	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplicação Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de bens, mercadorias importados por desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-B, parágrafo único	SC810227	01/05/2023		
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de bens, ou mercadorias temporárias para aplicação nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural definidas pela Lei Federal nº 9.478, de 1997, sob amparo das normas federais específicas que regulamentam o REPERTO-SPED (linha "B" do inciso II do art. 21 da Lei nº 13.313, de 2021).	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-C	SC810228	01/05/2023		
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Exportação, ainda que sem saída do território nacional, dos bens e das mercadorias fabricados no País por pessoa jurídica devidamente habilitada no REPERTO-SPED, que venham a ser importados com os benefícios previstos nos arts. 188-A e 188-C do Anexo 2 do RICMS/SC.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-D, I	SC810229	01/05/2023		
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação, saída interestadual e interna antecedentes às previstas no inciso II do art. 188-D, do Anexo 2 do RICMS/SC, assim consideradas as operações de fabricante intermediário devidamente habilitado no REPERTO-SPED, inclusive as importações, com bens e mercadorias produzidos no Brasil, para a finalidade prevista no inciso II do art. 188-D, do Anexo 2 do RICMS/SC, para a finalidade prevista.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-D, II	SC810230	01/05/2023		
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de bens e mercadorias com destino a estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, I, alínea "a"	SC810231	01/05/2023		
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de bens e mercadorias importados por estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, I, alínea "c"	SC810232	01/05/2023		
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Exportação e saída interna de bens e mercadorias em operações internas ou de exportação, ainda que ficta, realizadas por estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, I, alínea "e"	SC810233	01/05/2023		
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Reintrodução no mercado interno de bens e mercadorias que tenham sido exportados para o exterior, por estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, I, alínea "f"	SC810234	01/05/2023		
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação e saída interna de bens e mercadorias destinadas a integrar o ativo fixo de estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, I, alínea "g"	SC810235	01/05/2023		
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de bens e mercadorias que sejam destinadas a integrar o ativo fixo de estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, II, alínea "a"	SC830005	01/05/2023		
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de bens e mercadorias que sejam destinadas a integrar o ativo fixo de estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, II, alínea "b"	SC830006	01/05/2023		
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de medicamentos, suas matérias-primas e medicamentares, na importação realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira a flandegados, situados neste Estado.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 196, § 3º	SC830007	01/05/2023		
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão de exigibilidade. ICMS. Saída interestadual, a título de retorno, de bens e mercadorias produzidos no Estado do Rio Grande do Sul, destinados à fabricação de ração para animais, promovida pelo estabelecimento da própria empresa, situado no Município de Mondairim-SC, inscrição no CCICMS nº 233.367.805.	N									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 207	SC800017	01/05/2023		
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de carvão mineral e calcário, observado o disposto nos arts. 1º e 2º do Anexo 3, quando o destinatário for empresa concessionária de serviço público, produtora de energia elétrica.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 215, I	SC830008	01/05/2023		
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de calcário, realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira a flandegados, situados neste Estado, desde que não haja disponibilidade de insumo no mercado interno, em quantidade e quantidade requeridas para a operação de saída imediata.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 215, § 1º	SC830009	01/05/2023		
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de carvão mineral e calcário, observado o disposto nos arts. 1º e 2º do Anexo 3, quando o destinatário for fornecedor de energia concessionária de serviço público, produtora de energia elétrica, quando a operação for decorrente do contrato celebrado entre as partes.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 215, II e § 2º	SC830010	01/05/2023		

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplicação Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de máquinas e equipamentos industriais, bem como acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanham tais bens, destinados à integração ao ativo permanente de usina termelétrica para projeto de implantação e operação.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 216, I e parágrafo único	SC830011	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Importação de máquinas e equipamentos industriais, bem como acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanham tais bens, destinados à integração ao ativo permanente de usina termelétrica para projeto de implantação e operação, em pontos de fronteira alfandegados situados neste Estado.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 216, III e parágrafo único	SC830012	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Sida interna de energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).	N					Sim	Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 233	SC810236	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Sida interna de equipamentos de energia elétrica, destinados a consumo por hospital integrante do Sistema Único de Saúde (SUS).	N					Sim	Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 233-A, I	SC810237	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade ICMS. Sida interestadual com insumos e aves promovidas pelos estabelecimentos pertencentes à empresa Avira Agroindustrial SA, situados no Estado do Paraná, e produtores rurais produtores neste Estado, quando o material mantido sob contrato de integração e parceria.	S								Sim								RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 234	SC800018	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem produzidos no Estado, promovido por estabelecimento produtor, para utilização em processo de industrialização, nos estabelecimentos beneficiário e do tratamento previsto no inciso I, do caput do art. 245, Anexo 2 do RICMS/SC (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria de Material Hospitalar).	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 245-A, I	SC830013	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de produtos industrializados por estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no inciso I, do caput do art. 245, Anexo 2 do RICMS/SC, para aquisição de produtos, materiais e insumos pertencente ao grupo econômico do Estado, hipótese em que devem ser integralmente esbornados os créditos fiscais correspondentes às mercadorias remetidas ao centro de distribuição.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 245-A, II	SC830014	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Importação de mercadorias para concessão de crédito estabelecimento importador, intermediário ou produtor, em pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado, para a etapa seguinte à da entrada no estabelecimento beneficiário (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos a Empresas do Comércio Exterior).	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 246, I	SC830015	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna com mercadorias sujeitas, nas operações interestaduais, às alíquotas previstas na legislação nº 22, de 19 de maio de 2012, do Estado de Santa Catarina, para aquisição de produtos, materiais e insumos pela Carnex, sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento) ou à de 12% (doze por cento) e destinadas a contribuintes do imposto (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos a Empresas do Comércio Exterior).	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 246, § 23, I	SC830016	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna abrangida pelo crédito presumido previsto no subitem 23 da alínea "b" do inciso II do caput e na alínea "c" do inciso II do parágrafo único do art. 248, Anexo 02 do RICMS/SC, adquiridos diretamente do exterior, destinados a Empresas do Comércio Exterior.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 246, § 23, II	SC830017	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna não abrangida pelos incisos I e II, do § 23, do art. 246, Anexo 2 do RICMS/SC (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos a Empresas do Comércio Exterior).	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 246, § 23, III	SC830018	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Importação de bens destinados à integração ao ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário e com o tratamento previsto no inciso I do art. 248, Anexo 02 do RICMS/SC, adquiridos diretamente do exterior, sem similar produzido neste Estado (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria de Construção Civil).	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 248, I, a) linha "a"	SC830019	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de mercadorias, produzidas no Estado, para utilização como matéria-prima, material intermediário ou material secundário em processo de industrialização no estabelecimento beneficiário do tratamento tributário diferenciado concedido à indústria de Construção Civil).	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 248, I, a) linha "b"	SC830020	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplicação Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Importação de bens destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no inciso I do art. 249, Anexo 2 do RICMS/SC, adquiridos diretamente do exterior, sem similiar produzido neste Estado (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria de Construção Civil).	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 249, I	SC830021	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Importação de bens destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no inciso II do art. 249, Anexo 2 do RICMS/SC, adquiridos diretamente do exterior, sem similiar produzido neste Estado (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Alimentícia).	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 252, I, a linha "a"	SC830022	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de bens produzidos neste Estado destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no inciso II do art. 252, Anexo 2 do RICMS/SC, destinados à utilização em processos de fabricação de produtos de origem vegetal, sem similiar produzido neste Estado (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Alimentícia).	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 252, I, a linha "b"	SC830023	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Importação de bens destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no inciso I do art. 253, Anexo 2 do RICMS/SC, adquiridos diretamente do exterior, sem similiar produzido neste Estado (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Alimentícia).	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 253, I	SC830024	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Importação de bens destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento industrial do setor siderúrgico situado neste Estado (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria de Siderúrgica).	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 256	SC830025	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de mercadorias, destinada ao estabelecimento beneficiário como tratamento previsto no art. 257, Anexo 2 do RICMS/SC, adquiridos diretamente do exterior, sem similiar produzido neste Estado (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria de Alimentos).	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 257-A	SC830026	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Importação de bens destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no inciso I do art. 258, Anexo 2 do RICMS/SC, adquiridos diretamente do exterior, sem similiar produzido neste Estado (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria de Máquinas e Equipamentos).	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 258, I, a linha "a"	SC830027	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de bens produzidos neste Estado destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no inciso II do art. 258, Anexo 2 do RICMS/SC (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria de Lâminas de Madeira Composta).	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 258, I, a linha "b"	SC830028	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de mercadorias, produzidas no Estado, para utilização como matéria-prima, material intermediário ou material secundário em processo de industrialização no estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no inciso I do art. 258, Anexo 2 do RICMS/SC (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria de Lâminas de Madeira Composta).	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 258, I, a linha "c"	SC830029	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de bens e mercadorias destinadas à produção de biocelulose para o próprio estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no art. 259, Anexo 2 do RICMS/SC (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria do Biocelulose).	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 259, I	SC830030	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Importação de bens e mercadorias destinados à construção da montadora ou à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no art. 260, Anexo 2 do RICMS/SC, destinados à utilização em processos de fabricação de produtos (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Automotobilitária).	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 260, I, a linha "a"	SC830031	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de bens e mercadorias produzidos neste Estado destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no art. 260, Anexo 2 do RICMS/SC (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Automotobilitária).	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 260, I, a linha "b"	SC830032	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Importação de veículos, componentes ou subcomponentes, partes ou peças, importados pelo estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no art. 260, Anexo 2 do RICMS/SC (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Automotobilitária).	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 260, I, a linha "d"	SC830033	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplicação Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de matéria-prima, produto intermediário ou secundário e material de embalagem, produzidos no Estado, para utilização em processo de industrialização no estabelecimento beneficiário do produtor deste Estado (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Automotobalística).	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 266, I, alínea "f"	SC830034	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Importação de bens destinados à integração de bens imobilizados do estabelecimento beneficiário do fazendeiro no art. 261, Anexo 2 do RICMS/SC, adquiridos diretamente do exterior, sem similar produzidos neste Estado (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Automotobalística).	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 261, I	SC830035	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de bens e materiais de embalagem, destinados a serem utilizados em estabelecimento beneficiário do fazendeiro no art. 261, Anexo 2 do RICMS/SC (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Automotobalística).	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 261, II	SC830036	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de matéria-prima, produto intermediário ou secundário e material de embalagem, produzidos no Estado, para utilização em processo de industrialização no estabelecimento beneficiário do produtor deste Estado (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Automotobalística).	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 261, IV	SC830037	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Importação de bens destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário do fazendeiro no art. 261, Anexo 2 do RICMS/SC, adquiridos diretamente do exterior, sem similar produzidos neste Estado (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Automotobalística).	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 262, I, alínea "a"	SC830038	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de fornecimento de energia elétrica, pelo prazo de 96 (noventa e seis) meses consecutivos ou, caso ocorra primeiro, até que o valor total do investimento permanente realizado seja atingido, conforme previsto nos itens 1 a 3 da alínea "b", inciso I, art. 266 do Anexo 2 do RICMS/SC.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 266, I, alínea "a"	SC830039	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de fornecimento de gás natural industrial, pelo prazo de 96 (noventa e seis) meses consecutivos ou, caso ocorra primeiro, até que o valor total do investimento permanente realizado seja atingido, conforme previsto nos itens 1 a 3 da alínea "b", inciso I, art. 266 do Anexo 2 do RICMS/SC.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 266, I, alínea "b"	SC830040	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de máquinas e equipamentos, destinados ao ativo permanente de empresa, com uso exclusivo no processo industrial e adquiridos de contribuintes situados neste Estado, pelo prazo de 96 (noventa e seis) meses consecutivos ou, caso ocorra primeiro, até que o valor total do investimento permanente realizado seja atingido, conforme previsto nos itens 1 a 4 da alínea "c", inciso I, art. 266 do Anexo 2 do RICMS/SC.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 266, I, alínea "c"	SC830041	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Importação de máquinas e equipamentos, suas partes e peças, para uso exclusivo no processo produtivo da unidade industrial objeto do tratamento tributário de que trata o art. 266, Anexo 2 do RICMS/SC.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 266, I, alínea "d"	SC830042	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Diferimento do pagamento do imposto, por 96 (noventa e seis) meses, a partir da fruição do tratamento tributário diferenciado de que trata o art. 266, Anexo 2 do RICMS/SC, devido na importação de matéria-prima, material intermediário ou secundário, inclusive material de embalagem, para ser utilizado no processo produtivo do beneficiário.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 266, I, alínea "f"	SC830043	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de cama de algodão.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 3º, I	SC830044	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de casca de arroz.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 3º, II	SC830045	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de ervas-mate, em folha ou comicha.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 3º, III	SC830046	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de farinha grossa e espa (leve ou pesada de mandioca).	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 3º, IV	SC830047	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de leite fresco, pasteurizado ou não e leite acidificado.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 3º, V	SC830048	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de mandioca "in natura".	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 3º, VI	SC830049	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de soja em grão.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 3º, VII	SC830050	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de triticale.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 3º, VIII	SC830051	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de pó-de-erva, maravalha, cavaco, refugo ou dióxido, resultante de serragem ou beneficiamento de madeira, inclusive quando destinados a emprego como combustível em processo industrial.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 3º, IX	SC830052	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de trigo em grão.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 3º, X	SC830053	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de leite em pó, pasteurizado líquido, clara pasteurizada, líquida e gema pasteurizada (líquida).	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 3º, XI	SC830054	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de farinha e favele de soja.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 3º, XII	SC830055	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de proteína de soja (funcional).	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 3º, XIV	SC830056	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Diferimento	ICMS	Diferimento: ICMS. Saída interna de soro de leite em pó do estabelecimento que o produzir.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 3º-A	SC830057	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento: ICMS. Saída interna de produto originado da atividade agropecuária ou extrativa vegetal ou mineral em estado natural ou submetido a processo de industrialização artesanal, salvo quanto às operações em que o diferimento for regido por dispositivo próprio.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 4º, I	SC830058	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento: ICMS. Saída interna de carvão vegetal, lenha e madeira e em lenha, extratos de florestas cultivadas, inclusive quando destinados à produção de carvão vegetal, desde que a atividade esteja registrada em documento fiscal próprio, a operação estejaacobertada por Nota Fiscal.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 4º, II	SC830059	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento: ICMS. Saída interna de gado bovino ou búfalo com destino a estabelecimento abatedor, com destino a outro estabelecimento pecuarista, ou ao consumo próprio do estabelecimento abatedor, desde que a atividade esteja registrada em documento fiscal próprio, a operação estejaacobertada por Nota Fiscal.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 4º, III	SC830060	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento: ICMS. Saída interna de gado ovino com destino a estabelecimento abatedor ou em operação entre produtores.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 4º, IV	SC830061	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento: ICMS. Saída interna de gado equino em operação entre produtores.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 4º, V	SC830062	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento: ICMS. Saída interna de produto originado das atividades de silvicultura, fibrocultura, apicultura, aquicultura, piscicultura, maricultura, apicultura, avicultura, suinocultura, canicultura, apicultura, apicultura, do cultivo ou da captura de animais marinhos.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 4º, parágrafo único, I	SC830063	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento: ICMS. Saída interna de substâncias minerais, exceto carvão mineral, do local de extração para estabelecimento que receber o produto para a operação de tratamento, caracterizada por processo de beneficiamento realizado por fragmentação, pulverização, classificação, concentração (inclusive por separação magnética e flotação), homogeneização, desaguamento (inclusive resagum, desidratação e filtragem) e embalagem.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 5º, a) linha "a"	SC830064	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento: ICMS. Saída interna de substâncias minerais, exceto carvão mineral, do local de extração para estabelecimento que receber o produto para a operação de tratamento, caracterizada por processo de beneficiamento, ainda que seja a adição de outras substâncias, desde que dadas não resulte modificação essencial na identificação das substâncias minerais processadas, exceto a serragem, a pilagem e o pó.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 5º, a) linha "b"	SC830065	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento: ICMS. Saída interna de substâncias minerais, exceto carvão mineral, do local de extração para estabelecimento que receber o produto para a operação de tratamento, caracterizada por processo de aglomeração realizado por triagem, indolização, sinterização e pelletização.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 5º, a) linha "c"	SC830066	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento: ICMS. Saída interna de substâncias minerais, exceto carvão mineral, do local de extração para estabelecimento que receber o produto para a operação de tratamento, caracterizada por processo de beneficiamento de blocos de mármore ou granito.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 5º, a) linha "d"	SC830067	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento: ICMS. Saída interna de substâncias minerais, exceto carvão mineral, do local de extração para estabelecimento que receber o produto para a utilização como matéria-prima em processo industrial, assim entendido aquele que modifique a natureza e a finalidade da substância mineral, exceto serragem, pilagem e pó.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 5º, II	SC830068	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento: ICMS. Saída interna de carvão mineral, quando o destinatário for empresa concessionária de serviço público, produtora de energia elétrica, estabelecimento produtor inscrito no RPPF ou fornecedor de energia elétrica, concessionária de serviço público, produtora de energia elétrica, ou a operação for decorrente de comércio superior efetuado entre os partes.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 6º	SC830069	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento: ICMS. Saída interna de peças, invólucros ou moldes, considerando-se encaixada a fase do diferimento nas saídas para comércio varejista; consumidor final, inclusive bares, restaurantes ou estabelecimentos similares ou outros Estabelecimentos.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 7º	SC830070	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento: ICMS. Saída interna de mercadoria de estabelecimento de produtor para estabelecimento de cooperativa de que tipo for.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, I	SC830071	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento: ICMS. Saída interna de mercadoria de estabelecimento de cooperativa central ou de federação de cooperativas de que a remetente seja parte.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, II	SC830072	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento: ICMS. Saída interna de mercadorias de estabelecimento de contribuinte para outro estabelecimento da mesma empresa.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, III	SC830073	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplicação Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida. Interna. Promovida por pessoa não obrigada à emissão de documento fiscal, de couro e pele em estado fresco, salmourado ou salgado, sabão, ferro velho e sucata de metais, osso, chifre, casco, carapça, casco, casco de madeira, casco de madeira, casco de ferro, casco de aço, casco de alumínio, casco de cobre, casco de zinco, casco de níquel, casco de titânio, casco de cádmio, casco de selênio, casco de telúrio e resíduos de qualquer natureza, quando for emitida nota fiscal para fins de entrada para acobertar o transporte.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, IV	SC830074	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida. Interna. De zapereira, passadeira, fabricados com aparas de tecidos e outros; resfrescos, com utilização de teares manuais, promovida pelo próprio fabricante com destino a estabelecimento inscrito no CCICMS.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, V	SC830075	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida. Interna. De produtos físicos de origem regional com destino a estabelecimento inscrito no CCICMS, promovida pelo atacadista que o produzir, sem o emprego de trabalho assalariado.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, VI	SC830076	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida. Interna. De energia elétrica para estabelecimento de empresa concessionária, distribuidora do produto.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, VII	SC830077	01/05/2023	31/12/2023
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida. Interna. De mercadorias pertencentes a mercês de ordem desta, desde que o estabelecimento remeteu esteja situado em território catarinense e ressalvada a aplicação de disposto no art. 3º, IV do Regulamento.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, VIII	SC830078	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida. Interna. De produtos resultantes de sua fabricação em estado fresco, inscritos no CCICMS, realizados na atividade de beneficiamento de carnes, conforme disposto no art. 2º, inciso I, pela Lei nº 10.169, de 11 de julho de 1996.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, IX	SC830079	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Retorno de mercadoria recebida para conserto, reparo ou industrialização, nas condições previstas no inciso I do art. 27 do Anexo 2, salvo se a encomenda for feita por não contribuinte ou por qualquer empresa para uso ou consumo no seu estabelecimento, ficando devido o imposto de acordo com o disposto no inciso II do art. 27 do Anexo 2, e tributada a parcela do valor acrescentado relativa às mercadorias adquiridas e empregadas pelo próprio estabelecimento.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, X	SC830080	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida. Interna. De perfumes, cosméticos e produtos de higiene pessoal promovida pelo estabelecimento fabricante com destino a empresa dedicada predominantemente ao comércio de mercadorias por varejo, pessoal ou pelo sistema de "marketing" direto na modalidade de venda para o varejo.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, XI, alínea "a"	SC830081	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida. Interna. De perfumes, cosméticos e produtos de higiene pessoal promovida pelo estabelecimento fabricante com destino a empresa que opere predominantemente no comércio de mercadorias por distribuição exclusiva de mercadorias produzidas pelo próprio remetente.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, XI, alínea "b"	SC830082	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida. Interna. De matéria-prima, material intermediário ou material acabado destinados a outros países, Canadá, Europa, modernização ou reparo de embarcações.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, XII	SC830083	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida. Interna. De couro e pele em estado fresco, salmourado ou salgado promovida por contribuinte, desde que o destinatário seja estabelecimento industrial.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, XIII	SC830084	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida. Interna. De sucatas, de metais, fragmentos, cascos, aparas de papel, papelão, cartolina, plástico, tecido e resíduos de qualquer natureza com destino a estabelecimento inscrito no CCICMS.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, XIV	SC830085	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida. Interna. De embalagem para acondicionamento de produtos elevados da indústria do trigo, promovida por estabelecimento fabricante, com destino a estabelecimento industrial.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, XV	SC830086	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida. Interna. De embalagem gráfica impressa, de rótulos e etiquetas, promovida por estabelecimento de indústria gráfica com destino a estabelecimento industrial ou varejista.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, XVI	SC830087	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida. Interna. De mercadorias, míquinas, aparelhos e equipamentos destinados à empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Participação da Estrutura Produtiva - (REGIMOD), desde que a empresa beneficiada esteja inscrita no CCICMS, e desde que a exclusão se em ponto localizado em território catarinense, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, XVII	SC830088	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida. Interna. De mercadoria de estabelecimento de cooperativa com destino a estabelecimento de empresa comercial operadora, de atendimento às operações não agrícolas, pelo benefício previsto no art. 6º, II e III e IV e V, do Anexo 29 do Regulamento.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, XIX	SC830089	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplicação Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Sida interna de vinho promovida pelo estabelecimento em si, com destino a outro estabelecimento industrial produtor de vinho.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, IX	SC830090	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Sida interna de mercadoria com destino a estabelecimento de empresa, indereminente, assim entendida aquela que por si, seus sócios ou associados, seja titular de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital de controle.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, XXI	SC830091	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Sida interna de gás natural, biogás e biometano de estabelecimento produtor ou importador com destino a empresa concessionária distribuidora de gás natural canalizado, ou usina geradora de energia elétrica.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, XIII	SC830092	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Sida interna de suínos vivos de estabelecimento de produtor agropecuario com destino a estabelecimento de outro produtor ou a estabelecimento industrial que detur ou abate, localizados em território catarinense.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, XXV	SC830093	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Sida interna de suínos vivos de produtor agropecuario com destino a cooperativas de que faça parte.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, XXV	SC830094	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Sida interna de suínos vivos de cooperativa de produtores ou de cooperativa central com destino a produtor agropecuario; ou estabelecimento industrial que detur ou abate, localizados em território catarinense.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, XXI, alíneas "a" e "c"	SC830095	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Sida interna de suínos vivos de cooperativa de produtores ou de cooperativa central, ainda que filial da remetente.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, XXI, alínea "b"	SC830096	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de herbicidas, amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrato de cálcio, MAP (monocloro-fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e de micronutrientes e seus análogos, para uso na agricultura ou pecuária, pelo produtor importador, desde que inscrito no CNPQ ou no ISENTI.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10, I	SC830097	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de mercadoria destinada à utilização como matéria-prima, material intermediário ou material secundário em processo de industrialização em território catarinense.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10, II	SC830098	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de mercadoria destinada à comercialização.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10, III	SC830099	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de cones para câmeras de vídeo, com o código de classificação de importação NBM/SH/NCM 8543.89.00, e decodificadores de vídeo, classificados no código da NBM/SH/NCM 8543.89.00, destinados a integrar o ativo imobilizado do importador, hipótese em que considera-se encerrada a fase do diferimento na data da importação, e que ocorrer primeiro.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10, IV	SC830100	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de insumos, outros materiais e equipamentos destinados à construção, conservação, modernização ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas junto ao Tribunal Marítimo, no âmbito do Programa de Incentivo à Indústria de Defesa Marítima, instituído pelo Decreto de 1997, hipótese em que são de aplicação o disposto no art. 1º, § 2º, I, do Anexo 3 do RICMS/SC.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10, V	SC830101	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de máquinas e equipamentos destinados à produção de energia elétrica, hipótese em que considera-se encerrada a fase do diferimento na data da alienação do bem.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10, VI	SC830102	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de mudas de videira destinadas ao estabelecimento do produtor, desde que a importação seja realizada através de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados situados neste Estado.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10, A	SC830103	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Sida interestadual e interna de plástico e suas obras, destinados à construção civil, classificados no Capítulo 39 da Nomenclatura Harmonizada, hipótese em que considera-se encerrada a fase do diferimento promovida por estabelecimento industrial.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10, B, I	SC830104	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de mercadorias cuja entrada tenha sido abrangida pelo diferimento previsto no art. 10, do Anexo 3, e no art. 148-A, do Anexo 02, ambos do RICMS/SC.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10, B, II	SC830106	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Sida interna de produtos de informática, promovidos por estabelecimento que utilize o benefício previsto no art. 15, VIII, § 2º, e na Seção XXV, do Capítulo V, ambos do Anexo 2 do RICMS/SC.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10, B, V	SC830107	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Sida interna de vinho, promovidos por estabelecimento industrial produtor de vinho, desde em relação às mecadoras beneficiárias pelo disposto no Anexo 2, art. 21, inciso A, do RICMS/SC.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10, B, VI	SC830108	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplicação Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Sida interna de embalagem do estabelecimento fabricante para estabelecimento industrial a, utilizada no acondicionamento de mercadorias produzidas pelo próprio estabelecimento destinatário.	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-B, VIII	SC830109	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Sida interna de mercadorias com destino a estabelecimento de empresa cogitada, nos termos previstos no § 1º do art. 204 do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado nos termos previstos no art. 13 do Anexo 3 do RICMS/SC, que opere exclusivamente com venda direta a consumidor final (não contribuinte do imposto, realizada por meio de internet ou serviço de telemarketing, e cujo valor agregado seja inferior a R\$ 100,00), para o fornecimento de bens e serviços, desde que não haja cobrança de frete e demais custos adicionais pelo remetente, sejam de pelo menos 1/3 (um terço), em média, de fornecedores catarinenses.	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-B, IX	SC830110	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de mercadorias, máquinas, aparelhos e equipamentos, diretamente importados por empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Produtiva - RIM/PAE, realizados pelo contribuinte até o dia 31 de dezembro de 2024, mediante o registro de cada lote no sistema de controle de cabarimense, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias.	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-D	SC830111	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Redução do percentual do diferimento nas saídas com destino a contribuintes do exterior do tratamento especial previsto nos arts. 99 e 10 do Decreto nº 105, de 31 de março de 2007 (PRO-EMPREGO).	N										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-E, I e II, e § 2º	SC830112	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Redução do percentual do diferimento nas saídas com destino a contribuintes do exterior do tratamento especial previsto nos arts. 99 e 10 do Decreto nº 105, de 31 de março de 2007 (PRO-EMPREGO).	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-E, I e II, e § 3º e 4º	SC830113	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Sida interna de peças de reposição prontas para o estabelecimento industrial nas hipóteses previstas no inciso "b" do inciso I do § 4º do art. 21 do Anexo 2.	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-F, caput, I a III	SC830114	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Sida interna de pescados processados promovidos por estabelecimento industrial nas hipóteses previstas no inciso "b" do inciso I do § 4º do art. 21 do Anexo 2.	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-F, § 1º, I a III	SC830115	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Sida interna de mercadoria importada para comercialização pelo próprio contribuinte, na forma autorizada por regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária.	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-G, I a III	SC830116	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Sida interna de matérias-primas, matéria secundária, embalagens, energia elétrica e gás natural com destino a estabelecimentos industriais que possuam créditos acumulados decorrentes de manutenção expressamente autorizada de créditos fiscais relativos a operações ou prestações subsequentes com destino ao exterior (diferimento total).	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-H	SC830117	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Sida interna de matérias-primas, matéria secundária, embalagens, energia elétrica e gás natural com destino a estabelecimentos industriais que possuam créditos acumulados decorrentes de manutenção expressamente autorizada de créditos fiscais relativos a operações ou prestações subsequentes com destino ao exterior (diferimento parcial).	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-H, § 2º	SC830118	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de gás natural em estado gasoso ou líquido, em estado natural, importado, seja realizado por meio de porto situado neste Estado.	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-I	SC830119	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Sida interna de caminhões, veículos automotores produzidos para transporte de 10 (dez) pessoas ou mais, incluindo o motorista, e demais implementos rodoviários, produzidos em território brasileiro, importados para o Brasil, destinados ao comércio de aluguel e ao serviço de transporte rodoviário de carga e de passageiros, estabelecida neste Estado; e à empresa distribuidora de mercadorias de que trata este artigo, estabelecida neste Estado, desde que detentora da concessão comercial disciplinada na Lei Federal nº 6.725, de 28 de novembro de 1979.	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-K	SC830120	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de máquinas e equipamentos importados por estabelecimento industrial para a instalação no ativo permanente do próprio importador.	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-L	SC830121	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplicação Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de fornecimento de energia elétrica com destino a estabelecimento industrial dentro do tratamento tributário previsto no art. 12-C do Anexo 2 deste Regulamento.	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 1.0-M	SC830122	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interestadual e interna com ADAC e B100, quando o beneficiário for produtor rural, para o momento em que ocorrer a saída da gasolina C ou a saída do óleo diesel B promovida pela distribuidora de combustíveis.	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 1.76	SC830123	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna promovida por produtor ou cooperativa de produtores rurais, para a comercialização de mercadorias produzidas em estabelecimentos da CONAB/PGPM, localizados neste Estado.	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 1.79	SC830124	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna a título de remessa, real ou simbólica, de mercadorias para depósito em fazendas ou sítios promovidas pela CONAB, bem como nos respectivos repositos.	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 1.79, § 6º	SC830125	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna promovida por produtor rural com destino à CONAB/PAZ.	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 248	SC830126	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de madeira, recebida em doação, promovida pela Companhia de Habitação de Santa Catarina - COHAB, criada pela Lei nº 2.233/95.	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 249	SC830127	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida e prestação internas realizadas por contribuinte dietriado Devolvidor Conunuez.	S										Sim							RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 412, III	SC830128	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Remessa interestadual e interna da parte ou peça debituosa para o fabricante, desde que a remessa ocorra até 30 (trinta) dias após o prazo de vencimento da garantia (Opções com Partes e Peças Substituídas em Carcinô).	N					Sim	Sim	Sim										RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 77-E	SC830238	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Remessa interestadual e interna da parte ou peça debituosa para o fabricante, e a remessa da parte ou peça nova em substituição à debituosa, a ser aplicada na aeronave (Opções com Partes e Peças de Aeronaves Substituídas em Carcinô).	N					Sim	Sim	Sim										RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 77-L	SC830239	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Sida interestadual e interna de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, para serem utilizadas por estabelecimentos de ensino das Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos. Atendimento da alimentação escolar, instituído pela Lei Federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei Federal nº 11.347, de 16 de junho de 2009.	N					Sim	Sim	Sim										RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 378	SC830240	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de matéria-prima, material secundário, material de embalagem, energia elétrica e outros insumos, para utilização em processo de industrialização em território catarinense, por empresas exportadoras.	S										Sim							Decreto Estadual nº 105/2007, art. 9º, I	SC830129	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de bens destinados à migração ao ativo permanente de industrialização em território catarinense, por empresas exportadoras.	S										Sim							Decreto Estadual nº 105/2007, art. 9º, II	SC830130	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de materiais e bens adquiridos de estabelecimento localizado neste Estado, para a construção de empreendimentos de infraestrutura de energia elétrica, considerados se encaixados à fase do diferimento na etapa da alienação.	S										Sim							Decreto Estadual nº 105/2007, art. 10	SC830131	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de mercadorias destinadas a centros de distribuição.	S										Sim							Decreto Estadual nº 105/2007, art. 12	SC830132	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Redução do imposto incidente sobre a energia elétrica consumida nas áreas operacionais do porto, de modo que a tributação seja de, no máximo, sete por cento.	S										Sim							Decreto Estadual nº 105/2007, Art. 14, I	SC830133	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Sida interna de bens e materiais destinados à integração no ativo permanente, destinadas a projetos de implantação e expansão de empreendimentos geradores de energia elétrica e de linhas de transmissão, terminais portuários e retroportuários estabelecidos em zona primária ou secundária e portos secos.	S										Sim							Decreto Estadual nº 105/2007, art. 13, inciso I	SC830134	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Importação de bens e materiais destinados à integração no ativo permanente, destinados a projetos de implantação e expansão de unidades produtivas, destinadas a projetos de implantação e expansão de terminais, aeronaves e embarcações estabelecidas em zona portuária ou secundária e portos secos, desde que não izada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira a fronteiras estaduais neste Estado.	S									Sim							Decreto Estadual nº 1.05/2007, Art. 15, inciso II	SC830135	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência ICMS. Não-incidência tributária reconhecida por meio de decisão judicial concedida ao sujeito passivo.	S						Sim		Sim								Conforme decisão judicial	SC800015	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade ICMS. Suspensão da exigibilidade do imposto, reconhecida por meio de decisão judicial concedida ao sujeito passivo.	S									Sim							Conforme decisão judicial	SC840019	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade ICMS. Suspensão da exigibilidade do imposto nas operações interestaduais, ocorridas entre os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, com avios, suínos, rãs e outros animais promovidas entre produtores, criadores, criadoras, criadoras, criadoras e cooperativas agrícolas e nas operações desta com os produtores.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 274.	SC840020	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Nas saídas de garrafas de vidro com destino a estabelecimento industrial do setor de bebidas ou de empresa do mesmo grupo econômico, para realização ou recolhimento, quando cobrados do consumidor o valor de frete e o valor de frete e o valor de frete e o valor de frete.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, XVII.	SC830136	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade ICMS. Salda interna e interestadual de mercadorias remetida para demonstração, inclusive com destino a consumidor ou usuário final.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 285-A	SC840021	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade ICMS. Salda interna e interestadual de mercadorias remetida para demonstração, inclusive com destino a consumidor ou usuário final.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 286-A	SC840022	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade ICMS. Salda interna e interestadual de mercadorias remetida para demonstração, inclusive com destino a consumidor ou usuário final.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 289	SC840023	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido ICMS. Nas saídas de peixes, crustáceos ou moluscos, produzidos em aquicultura, com destino a unidades produtivas, o valor do imposto devido pela operação própria, nas seguintes percentagens: a) 64,70% (sessenta e quatro inteiros e sete centésimos por cento), nas saídas tributadas à alíquota de 17% (dezoito por cento); b) 50% (cinquenta por cento), nas saídas tributadas à alíquota de 12% (doze por cento); c) 30% (trinta por cento), nas saídas tributadas à alíquota de 7% (sete por cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, VI, alínea "b"	SC850090	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade ICMS. Suspensão da exigibilidade do imposto nas operações interestaduais, ocorridas entre os Estados do Paraná e Santa Catarina, com avios, suínos, rãs e outros animais promovidas entre os produtores, criadores, criadoras, criadoras e cooperativas agrícolas e nas operações desta com os produtores.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 279	SC840024	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência ICMS. Salda a título de bonificação em mercadorias.	S						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 23, III	SC800016	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido ICMS. Saldas internas e interestaduais promovidas por empresas que vier a produzir em território catarinense produto similar a produzido por empresa localizada no Programa de Incentivos Fiscais do Estado de Santa Catarina, com avios, suínos, rãs e outros animais promovidas entre os produtores, criadores, criadoras, criadoras e cooperativas agrícolas e nas operações desta com os produtores.	N																Decreto Estadual nº 1.05/2007, art. 15-A (REVOGADO)	SC850091	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento ICMS. Saldas internas de mercadorias alcançadas pelo benefício de não incidência de ICMS, com avios, suínos, rãs e outros animais promovidas entre os produtores, criadores, criadoras, criadoras e cooperativas agrícolas e nas operações desta com os produtores.	N									Sim							Decreto Estadual nº 1.05/2007, art. 15-A, § 4º (REVOGADO)	SC830137	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido ICMS. Ao estabelecimento industrial produtor de biodiesel, em substituição aos créditos efetivos, na saída de biodiesel produzido pelo próprio estabelecimento beneficiário, em montante equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto devido na operação própria (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria do Biodiesel).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 259, II, § 3º	SC850092	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência ICMS. Salda interna e interestadual de mercadorias remetida para demonstração, inclusive com destino a consumidor ou usuário final.	N						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 41	SC800017	01/07/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência ICMS. Salda interna e interestadual de mercadorias remetida para demonstração, inclusive com destino a consumidor ou usuário final.	S						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 41	SC800018	01/07/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido ICMS. Ao produtor de biodiesel estabelecido em território catarinense, em substituição aos créditos efetivos, na saída de biodiesel produzido pelo próprio estabelecimento beneficiário, em montante equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto devido na operação própria (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria do Biodiesel).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 284	SC850093	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido ICMS. As operações com óleo diesel e biodiesel a ser consumido pelos veículos das empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros estabelecidas neste Estado, crédito presumido equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto devido na operação.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 285	SC850094	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido ICMS. As operações com óleo diesel a ser consumido pelos veículos das empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros estabelecidas neste Estado, crédito presumido equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido na operação.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 289	SC850095	01/05/2023	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Em substituição aos créditos efetivos do imposto, aos estabelecimentos que promoverem operações com óleo diesel marítimo a ser consumido por embarcações destinadas às atividades de pesquisa, exploração, produção de petróleo e gás natural e movimentação logística de petróleo e derivados, crédito presumido equivalente a 12,5% (doze e cinco inteiros e cinco décimos por cento) do valor do imposto incidente na operação.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 296	SC850096	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	ICMS. Não incidência. ICMS. Venda efetiva de mercadoria remetida anteriormente à tribuição de consignação industrial.	S								Sim								RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 39, II	SC800019	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	ICMS. Não incidência. ICMS. Remessa de corretores para suspensão de origem ilhada, ICMS. Remessa de corretores para encargador, ou seja, para utilização na fabricação de ônibus, ou de micro-ônibus classificados, respectivamente, nos códigos 8702.10.00 e 8702.50.00 da NCM/SH, destinados à exportação por um dos estabelecimentos mercantis, em operações realizadas entre contribuintes do mesmo Estado, ICMS. Não incidência. ICMS. Saldo interno de energia elétrica.	S								Sim	Sim							RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 34, II	SC800020	01/05/2023	
Suspensão de exigibilidade	ICMS	ICMS. Suspensão de exigibilidade. ICMS. Saldo interno de energia elétrica.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 277	SC840025	01/11/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saldo interno de energia elétrica.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 85, VII	SC880140	01/01/2024	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saldo interno de energia elétrica.	N																RICMS/SC-01, Anexo 02, Art. 19, XXII	SC810242	01/12/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saldo interno de energia elétrica.	N																RICMS/SC-01, Anexo 02, Art. 19, XXII	SC810243	01/12/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saldo interno de energia elétrica.	N																RICMS/SC-01, Anexo 02, Art. 19, XXIII	SC810244	01/12/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saldo interno de energia elétrica.	N																RICMS/SC-01, Anexo 02, Art. 24, LXXXIII	SC810245	01/03/2024	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saldo interno de energia elétrica.	N																RICMS/SC-01, Anexo 02, Art. 24, LXXXIV	SC810246	01/12/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saldo interno de energia elétrica.	N																RICMS/SC-01, Anexo 02, Art. 24, LXXXV	SC810247	01/03/2024	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saldo interno de energia elétrica.	N																RICMS/SC-01, Anexo 02, Art. 38, XVIII	SC810248	01/03/2024	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. No percentual de 12% (doze por cento), calculado sobre o valor do imposto devido, ICMS. Saldo interno de energia elétrica.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, XVII	SC850097	01/12/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saldo interno de energia elétrica.	S								Sim								Lei Estadual nº 10.297/1996, Art. 45, § 5	SC800022	01/01/2024	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saldo interno de energia elétrica.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, LXXXIV	SC810249	01/04/2024	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saldo interno de energia elétrica.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, LXXXVI	SC810250	01/04/2024	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saldo interno de energia elétrica.	S																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, XXVIII	SC810251	01/04/2024	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saldo interno de energia elétrica.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 47, XV	SC810252	01/12/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução da Base de Cálculo. ICMS. Saldo interno de energia elétrica.	N					Sim											RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 298	SC830057	01/05/2024	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Saldo interno de energia elétrica.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XIV, alínea "g"	SC850098	01/01/2024	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Saldo interno de energia elétrica.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XIV, alínea "g"	SC850099	01/01/2024	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Saldo interno de energia elétrica.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, XVIII	SC850100	01/01/2024	

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplicação Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção ICMS. Salidas internas de mercadorias produzidas por agricultores familiares ou de produtos agrícolas e pequenos animais de produção ou criação promovidas por produtores rurais que tenham optado pelo regime especial de tributação de incidência da alíquota zero, conforme disposto no art. 10º, inciso I, do Anexo 3 do RICMS/SC.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXXV	SC830253	01/12/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Aos primeiros estabelecimentos varejistas adquirentes das mercadorias de que trata o inciso XXXV do art. 1º do Anexo 2, desde que a saída tributada posterior seja destinada à comercialização, em montante não superior a 10% do valor total das vendas, inclusive do frete, para o benefício fiscal, caso o fisco normalmente tributado, enquanto vigorar o Convênio ICMS 102/21.	N						Sim										RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXXV, § 1º, VI	SC850101	01/12/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Salda interna do produto originado da atividade agropecuária ou extrativa vegetal de minerais em estado natural ou submetida a processo de industrialização artesanal promovido por produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural (CPR), cujo diferimento aplicável for regido por dispositivo previsto nos Arts. 3º a 10º, Anexo 3 do RICMS/SC. (Código de Produto: Primário)	N						Sim										RICMS/SC-01, Anexo 3, Arts. 3º a 10º	SC830141	01/10/2024	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Salidas internas de mercadorias adquiridas e entregues às mãos do consumidor final, desde que a saída tributada seja destinada à comercialização, por atacado, de artigos têxteis, de vestuário e de artefatos de couro e seus acessórios.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10º N	SC830142	01/09/2024	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade. ICMS. Operação realizada pelo estabelecimento de comércio exterior, desde que o produto não tenha sido anteriormente, assim como os componentes complementares para o seu funcionamento, inclusive por remessa de fornecedores, em operação triangular para a indústria localizada no Estado de Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo para fins de transbordo e estocagem, desde que atendidas determinadas condições.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 204	SC840026	01/02/2024	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Aos estabelecimentos fabricantes de sucos de frutas classificadas na posição 2009 da NCM, no montante de 66,66% do valor do produto acabado, desde que o produto não tenha sido anteriormente classificado na posição 2009 da NCM, no montante de 66,66% do valor do produto acabado.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, XIX	SC850102	01/08/2024	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Aos estabelecimentos fabricantes, equivalente a 50% do valor do imposto devido nos saldos de mandica e também realizados por cento de distribuição ou outro estabelecimento industrial utilizado na produção de mandioca.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XVIII	SC850103	01/08/2024	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Equivale a 2,5% do valor da base de cálculo do imposto devido na operação própria interestadual sujeita a alíquota de 12%, com as mercadorias previstas no inciso I do art. 15 do Anexo 2, produzidas em estabelecimentos industriais localizados nos Estados de Santa Catarina, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, desde que as mercadorias tenham sido produzidas neste Estado.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, L	SC850104	01/08/2024	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Aos estabelecimentos industrializadores, em montante igual ao que resultar da aplicação de percentual de 10% sobre o valor do produto acabado, desde que o produto não tenha sido anteriormente classificado nos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, das seguintes mercadorias de produção própria: a) farinha de trigo e b) misturas de farinha de trigo para a preparação de pães, classificadas na subposição 3902.20 da NCM.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XVIII	SC850105	01/08/2024	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Das remessas interestaduais de produtos, agrícolas, florestais, minerais e outros, desde que os produtos tenham sido produzidos em estabelecimentos industriais e de cooperativas de produtores responsáveis pela apuração e recolhimento do imposto devido por seus integrantes ou cooperados, devendo recolher o imposto até o 10º (décimo) dia útil subsequente àquele em que ocorrerem as operações e entregas. TDS.	N										Sim						RICMS/SC-01, Art. 6º, II, alínea "b"	SC830143	01/12/2024	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Das formas que a carga tributária seja equivalente a 12% nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial fabricante de pontas de ferro galvanizado classificadas no código 7226.90.00 da NCM, desde que o destinatário seja contribuinte inscrito no Simples Nacional, desde que o produto não tenha sido anteriormente classificado no Círculo de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte.	N						Sim										RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XXI	SC830058	01/12/2024	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Aos 31 de dezembro de 2024, aos estabelecimentos fabricantes de móveis encaixados no código 3101-2/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), em montante equivalente a 5% sobre o valor de entrada, nas operações internas com as seguintes mercadorias: a) móveis encaixados no código 4410.11.20 da NCM, exceto os classificados no código 4410.11.20 da NCM; b) painéis de fibras de madeira de média densidade (MDF), classificados nas subposições 4411.12 e 4411.14 da NCM; e c) chapas de madeira, classificadas nas subposições 4411.92 e 4411.94 da NCM.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XIX	SC850106	01/12/2024	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Aos 31 de dezembro de 2024, em substituição aos créditos efetivos do imposto, aos estabelecimentos fabricantes de torres para linhas de transmissão de energia e estruturas metálicas para transmissão de energia elétrica, classificadas no código 7386.20.00 da NCM, no percentual de 75% sobre o valor de entrada, nas operações internas e interestaduais de tais mercadorias.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, XX	SC850107	01/12/2024	

5.2B (Informativos)

CÓDIGO DE AJUSTE	Descrição	Legislação	Informações Complementares Adicionais	Vigência Início	Vigência Fim
SC900001	Crédito acumulado compensável reconhecido por decisão judicial transitada em julgado.	Art. 40 do RICMS-SC/01 c/c art. 25, II do Anexo 03 do RICMS-SC/01	<p>Para utilizar o ajuste informativo "SC090001", o contribuinte deverá possuir o TTD 597 solicitado e aprovado no SAT. Não existindo TTD 597 aprovado para o contribuinte, esse registro será ignorado.</p> <p>Deverá ser informado no Registro E115:</p> <ul style="list-style-type: none"> - no campo "03_VL_INF_ADIC", o valor total do crédito que consta no TTD 597. Esse valor já é atualizado monetariamente conforme a decisão judicial e deverá ser igual ao informado no TTD 597; - no campo "04_DESCR_COMPL_AI", o Nº SAT TTD aprovado no SAT. O beneficiário do TTD deverá ser o contribuinte que está informando a EFD. 	01/10/2024	